

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS E PROGRAMA DO PARTIDO SOCIALISTA



Textos "Portugal Socialista"
Setembro 1973

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS
E
PROGRAMA
DO
PARTIDO SOCIALISTA

Textos « Portugal Socialista »
Setembro 1973

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

1. O Partido Socialista é a associação política dos portugueses que procuram na democracia socialista a solução dos problemas nacionais e a resposta às exigências históricas do nosso tempo.

2. O Partido Socialista tem por objectivo a edificação em Portugal de uma sociedade sem classes, em que os trabalhadores serão produtores associados, o poder, expressão da vontade popular e a cultura, obra da capacidade criadora de todos; entende o Partido Socialista que essa finalidade, implicando uma nova concepção de vida, só pode ser alcançada mediante a construção do poder dos trabalhadores, no quadro da colectivização dos meios de produção e distribuição e do planeamento económico com pluralidade de iniciativas.

Sem excluir o que a democracia burguesa trouxe de progressivo — legado que aliás a burguesia hoje renega —, o Partido Socialista luta pela edificação de uma nova sociedade que não tenha como fundamento o salarido e o lucro, a alienação do trabalho ou da consciência, o império das categorias mercantis e das relações jurídicas coercitivas, a exploração e a manipulação do homem pelo homem.

3. Herdeiro de toda uma tradição de luta das classes trabalhadoras pelo socialismo democrático, consubstanciado em diversas correntes que ao longo do último século têm combatido contra a opressão capitalista, o Partido Socialista propõe-se realizar a síntese das várias correntes que aspiram ao socialismo em liberdade. Tanto as que acentuam a necessidade de instituições que garantam o pluralismo político e ideológico, o exercício do poder por delegação representativa do sufrágio universal, a separação dos poderes, o controle do executivo pelo legislativo, como as que defendem a exigência da democracia local, da democracia directa na base, da iniciativa sindical, dos conselhos operários, do cooperativismo, da autogestão. O Partido Socialista entende, com efeito, que uma democracia de Estado sem democracia de base corre o risco de se afastar do Povo, e que uma democracia de base sem democracia do Estado corre o risco de cair ou na inoperatividade ou no totalitarismo.

4. Sob o impacto da experiência internacional do socialismo e criticamente atento às suas lições, o Partido Socialista considera como inspiração teórica predominante o marxismo, permanentemente repensado como guia para a acção e nunca concebido como corpo dogmático, e reconhece a validade da contribuição dos cristãos empenhados na luta pelo socialismo.

5. Considerando a revolução socialista soviética como marco fundamental na história da humanidade, e a importância das revoluções sociais realizadas na China, na Jugoslavia, em Cuba e no Vietnã, entre outras, assim como a originalidade da experiência da Unidade Popular no Chile, o Partido Socialista propõe um socialismo que acolha e desenvolva o pluralismo, no respeito da dignidade do homem, na prática da livre crítica, no exercício da cidadania e na organização de um Estado de Direito. Entende que a caminhada para o socialismo comporta diversidade de vias, dependendo fundamentalmente das estruturas económico-sociais e políticas de que parte e das formas de mentalidade e características de civilização dos povos a que respeita. Inscrevendo-se contra os modelos burocráticos e totalitários que, por razões históricas e contraditoriamente à inspiração essencial do marxismo, o socialismo seguiu em certos países, o Partido Socialista propõe-se procurar, no debate das ideias e na acção popular e proletária, a via portuguesa para o socialismo em liberdade, aproveitando a experiência de outros povos e atendendo ao condicionamento da Península Ibérica.

6. O Partido Socialista combate o sistema capitalista e a dominação burguesa. Recusa os métodos tecnocráticos e está certo de que, em parte alguma, o neocapitalismo conseguirá instaurar uma sociedade inspirada pelos ideais da igualdade social, antes vai agravando, sob formas insidiosas, a exploração do maior número pela minoria. O Partido Socialista repudia enganadoras miragens de sociedades que só formalmente se apresentam como democráticas, e se definem como sociedades de consumo, quando na realidade reforçam a desigualdade entre os homens e frustram as suas mais legítimas aspirações, nem sequer oferecendo uma solução cabal ao problema da miséria mesmo em regiões altamente desenvolvidas no plano tecnológico.

7. O Partido Socialista repudia o caminho daqueles movimentos que, dizendo-se social-democratas ou até socialistas acabam por conservar deliberadamente ou de facto, as estruturas do capitalismo e servir os interesses do imperialismo.

8. Membro da Internacional Socialista, associação de partidos socialistas e social-democratas, sem poderes de interferência na definição da linha própria de cada partido membro, o Partido Socialista declara-se solidário de todas as forças que no mundo lutam pelo

socialismo democrático, contra o capitalismo e o imperialismo.

A confiança que o Partido Socialista tem na solidariedade humana envolve todos os provos e, portanto, o Partido Socialista procura a colaboração de todos na luta pela construção da sociedade socialista universal, na luta pela paz e pela convivência entre as nações.

9. O Partido Socialista definindo-se como radicalmente anti-colonialista, defende o direito à autodeterminação e à independência dos povos sob dominação colonial. Assim, denuncia como um dos mais graves crimes da ditadura fascista a política de exploração e de opressão dos povos das colónias portuguesas, responsável pela eclosão das guerras em Angola, Moçambique e Guiné. Ferante uma tal situação, que se arrasta infindável, e que pode alargar-se ainda a outros territórios, o Partido Socialista preconiza a abertura imediata de negociações com os movimentos nacionalistas africanos, como meio de acabar com uma guerra profundamente injusta e opressora dos povos das colónias e que, ao mesmo tempo, sacrifica o Povo Português — e especialmente a juventude — para servir os interesses dos grandes monopólios nacionais e estrangeiros.

10. O Partido Socialista segue atentamente e considera de grande importância as experiências dos Partidos Comunistas que se propõem respeitar os valores do socialismo democrático assim como a contribuição trazida ao movimento socialista pelos sectores inovadores da Nova-Esquerda.

11. O Partido Socialista propõe-se desenvolver a luta das classes trabalhadoras pela sua própria emancipação e entende que lhe cumpre organizar para esse combate operários e empregados, camponeses e assalariados rurais, estudantes, pequenos empresários e quadros, professores e intelectuais, e todos aqueles que não dissociem os valores do progresso da luta coerente pelo socialismo.

12. Consciente de que o fascismo e o colonialismo são as formas mais opressivas e brutais que reveste o capitalismo, o Partido Socialista considera que, no momento actual da vida portuguesa, o combate anti-fascista e anti-colonialista é condição da destruição da sociedade capitalista e da construção do socialismo. Esse combate, visando a eliminação dos suportes sociais do fascismo e do colonialismo, considera o Partido Socialista dever realizá-lo em unidade de acção com todas as outras forças que se reclamam dos mesmos objectivos.

13. O Partido Socialista é uma organização dirigida para a acção, essencialmente preocupada com a formação política das massas trabalhadoras e com a sua intervenção na vida do país. Rege-se por métodos democráticos e reconhece plena liberdade de crítica e de

opinião aos seus militantes; estes, porém, comprometem-se a aplicar a orientação do partido e as decisões dos seus órgãos directivos, eleitos e controlados pela base.

14. O Partido Socialista não é uma organização secreta. É, pelo contrário, uma organização que aspira a uma vida legal feita inteiramente à luz da publicidade. No entanto, dadas as condições anormais da vida política portuguesa, a repressão policial e a ausência de garantias efectivas que protejam os cidadãos contra os abusos do poder, é uma organização que exige dos seus militantes o *sigilo*, como forma de defesa contra as perseguições fascistas. A resistência à repressão policial, o não falar perante a polícia política, são títulos de honra e deveres indeclináveis de todos os militantes do Partido Socialista.

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

Fazer um programa é um acto grave na vida de um partido. Grave mas necessário. Na verdade, o programa é uma carta de opções e representa o conjunto das soluções preconizadas, das diferentes metas que o partido se propõe atingir, ao mesmo tempo que serve como cimento para unir militantes, aderentes e simples simpatizantes numa mesma comunidade de objectivos.

Não é nunca um trabalho fácil elaborar um programa político. Porém, nas condições de anormalidade em que decorre a vida pública portuguesa, pode afirmar-se que é mesmo uma tarefa arriscada, quase temerária.

Com efeito, faltam entre nós, quase em absoluto, os estudos de base, são conhecidas as imperfeições, insuficiências e atrasos das estatísticas oficiais, e não abundam, igualmente, os outros elementos directos para um conhecimento concreto da realidade nacional. O Governo, reservando-se o monopólio da informação, que filtra e manipula segundo as suas próprias conveniências, recusa à generalidade dos cidadãos o acesso ao conhecimento dos *dossiers* que mais importam à vida do País. Poucos são pois os portugueses verdadeiramente informados do que se passa na sua terra e raros, raríssimos mesmo — e sempre escolhidos em função da sua incondicional fidelidade ao regime — são aqueles a quem é garantido o direito de intervir na vida pública. A sociedade portuguesa, no seu conjunto, representa assim a expressão característica de uma colectividade alienada, entregue aos « senhores » do regime, que mandam tudo sem consultar o País, e sem lhe prestar contas, negando há longos anos aos seus concidadãos, como se fossem súbditos, as garantias mínimas e a liberdade indispensáveis a uma verdadeira participação.

A elaboração de um programa político pressupõe o conhecimento exaustivo da realidade sobre que se pretende agir e um certo treino e familiaridade com os problemas e os assuntos públicos. É a partir daí, dessa base de facto, que se pode caminhar — architectando as traves mestras do projecto, as soluções de conjunto capazes de modificar essa mesma realidade e buscando remédio seguro para os males, as carências e as insatisfações ressentidas pela colectividade. Ora, se estas são bem conhecidas dos portugueses, nos seus efeitos persistentes e depressivos, a verdade é que o conhecimento prévio indispensável da realidade subjacente é muitas vezes incompleto e fragmentário.

Mas para além desta primeira grande dificuldade — que importa não perder de vista — deparou-se com outra não menos grave. O Partido Socialista gostaria de poder ter seguido na elaboração e no processo de aprovação do seu programa um método inteiramente democrático. Gostaria de o ter feito discutir por todos os militantes, sem excepção, e de o ter feito depois aprovar num Congresso público, amplamente representativo das bases do Partido. Porém, nas condições de rigorosa clandestinidade em que está condenado a viver — como aliás sucede a todas as outras organizações democráticas portuguesas — isso não é praticável nem, em definitivo, possível. Reunir em Portugal dez ou vinte cidadãos, para pensar e fazer política, com uma certa regularidade, representa desde logo um grande risco policial. Reunir com elementos de estudo e de consulta à mão, em boas

condições de trabalho — e com tempo à disposição para discutir e confrontar opiniões — significa, nas condições actuais, um objectivo muito difícil de alcançar. Não foi assim nada fácil pôr em funcionamento algumas das comissões de trabalho previstas. Reuniões programadas, por motivos diversos, não puderam realizar-se. Houve elementos de informação importantes que não foram fornecidos a tempo de poderem ser utilizados. E, acima de tudo os debates não tiveram, muito longe disso, nem a extensão nem a profundidade desejadas.

Mesmo assim, num período de tempo record, recorrendo a colaborações bastante variadas e valiosas, cumpriu-se o mandato do Congresso de Maio de 1973, graças à dedicação e ao espírito de sacrifício das duas ou três dezenas de militantes mais directamente ligados à factura do programa. Não se trata pois de uma obra acabada, nem muito menos ainda tecnicamente perfeita. Trata-se, contudo, de um trabalho sério que foi tão longe quanto se podia ir — no momento actual e dado o condicionalismo vigente — na concretização dos problemas e das soluções e que se entrega, confiadamente, à reflexão crítica de todos os camaradas, membros e simpatizantes do Partido, para que o discutam, o corrijam e o completem. Em alguns pontos concretos acolheram-se mesmo soluções controversas de tipo particularmente polémico que estão longe de fazer a unanimidade dos votos expressos. Preferiu-se, porém, a adopção de um critério de choque, susceptível de provocar reacções e de suscitar o debate no seio do Partido, ao refúgio nas vagas generalidades aceites por todos até na medida em que cobrem soluções de compromisso que normalmente deixam em aberto, sem os resolver, os problemas e as dificuldades reais.

O programa do Partido Socialista apresenta-se pois como um instrumento de trabalho, não definitivo, como um projecto e uma referência necessária para a orientação dos militantes. O seu objectivo confessado é o de contribuir para aprofundar a discussão ideológica e o estudo e consciencialização dos problemas reais do País entre os membros e simpatizantes do Partido. Nesse sentido, aberto como está a todas as correcções, representa o contrário de um catecismo ou de um catálogo de soluções acabadas.

. . .

Naturalmente, para a elaboração do programa, partiu-se de uma análise da situação portuguesa, àcerca da qual existe, nas suas grandes linhas, unanimidade entre os socialistas. Partiu-se da condenação moral e política do fascismo e do colonialismo e da verificação das tremendas responsabilidades do regime corporativo no estado de decadência e de atraso incontestáveis do País, relativamente às outras nações europeias. Partiu-se do reconhecimento de que a sociedade portuguesa actual se caracteriza por uma duríssima dominação de classe. Com efeito, enquanto à população trabalhadora falta tudo ou quase tudo (alimentação, instrução, habitação, segurança no trabalho, na doença, na invalidez e na velhice, assistência médica e hospitalar, transportes e equipamentos colectivos) impondo-se-lhe ainda condições de trabalho excepcionalmente violentas, tem-se deixado prosperar, à sombra protectora do regime, um punhado de banqueiros, de exploradores, de latifundiários, de empresários e de políticos profissionais — o baronato político-corporativo, especializado no tráfego de influências e na corrupção — que se comporta relativamente ao País como se Portugal fosse uma quinta que, em exclusivo, lhe pertencesse. Esta situação, geradora de injustiças sociais gritantes, que aliás se vêm agravando, sem remédio, de ano para ano, só tem sido possível perpetuar-se, contra toda a lógica, em virtude do regime violentamente opressivo a que tem estado sujeito o Povo Português, privado das liberdades políticas e sindicais. É ela que explica, de resto, a fuga da população para o estrangeiro, em proporções que constituem uma catástrofe nacional, mas que representa, por outro lado, uma forma de reacção contra a miséria e a opressão em que vive a esmagadora maioria dos portugueses.

Essa extrema dominação de classe exerce-se no contexto de uma sociedade subdesenvolvida, assente na exploração das colónias, onde a expansão das re-

lações capitalistas não é acompanhada pelo correspondente crescimento das forças produtivas. Na verdade, o capitalismo português, impotente para vencer a atrofia da actividade produtiva, continua a desenvolver-se por meios artificiais que relevam do puro parasitarismo. Representa uma estrutura incrustada na sobrevivência da sociedade senhorial.

* * *

Considerou-se porém que no programa não interessava insistir sobre a análise crítica da situação presente (objecto de alguns estudos importantes ultimamente aparecidos) nem sobre as perspectivas imediatas que podem abrir-se ao País, em consequência da crise profunda que atravessa o regime, tanto mais que essa análise e essa avaliação foram feitas, em termos que o Congresso do Partido perfilhou integralmente, no relatório apresentado pelo secretário geral e publicado pelos «Textos Portugal Socialista» sob o título «Destruir o sistema, construir uma nova vida». Assim, considerou-se que o programa deveria reduzir ao mínimo as referências críticas à situação actual e, pelo contrário, apontar desde já para a realização de uma sociedade de democracia socialista, tal como a entendemos.

O objectivo principal do Partido Socialista consiste, com efeito, em construir uma sociedade sem classes onde desapareça a exploração do homem pelo homem e possa florir, em plenitude, a liberdade. Para o Partido Socialista os conceitos de democracia política e de democracia económica não são separáveis e, por isso, considera que a autogestão, entendida esta na sua mais larga acepção, é a finalidade central da sociedade socialista.

Contudo, à luz da experiência histórica dos outros povos, que marcham em direcção ao socialismo, hoje tão rica e variada, não pode o Partido Socialista ignorar que o caminho que leva à realização do socialismo é longo e ericado de dificuldades. Ora a sociedade portuguesa, dada a crise profunda que no momento actual atravessa, propõe problemas instantes que urge resolver prioritariamente. Antes de tudo, é necessário desembaraçá-la rapidamente do fascismo e do colonialismo, causas principais da decadência de Portugal e sem o que nenhuma perspectiva de futuro e de progresso pode sequer, seriamente, ser encarada. Ao mesmo tempo, o Povo Português — em confronto com os outros povos europeus — resente hoje carências, necessidades e aspirações vitais que importa satisfazer quanto antes. Não seria justo, em atenção a perspectivas de futuro seguramente exaltantes mas incertas e afastadas no tempo, pedir novos sacrifícios do Povo Português, adiando a solução de problemas imediatos e iludindo aspirações, que podem e devem ser satisfeitas imediatamente. Nesse sentido, o Partido Socialista não exclui a hipótese de uma eventual participação num Governo Democrático de Salvação Nacional, que as circunstâncias venham a impor, a curto ou médio prazo, para evitar, ou em consequência, de uma catástrofe nacional que o agravamento e o adiamento constante dos problemas tornam muito provável.

O Partido Socialista propõe-se lutar pela realização de certos objectivos imediatos, anteriores à construção do socialismo, e que, além do mais, têm um carácter desde logo irreversível. Podem ser resumidos nos cinco pontos seguintes:

1. destruir o fascismo, não só no plano das instituições como através das suas bases sociais de suporte e construir uma democracia pluralista;
2. liquidar a organização corporativa, arrancar o poder à oligarquia e construir a democracia económica (nacionalizações, planificação, autogestão);
3. elevar o nível de vida das classes trabalhadoras (mediante a realização de um plano acelerado que satisfaça prioritariamente as necessidades de habitação, trabalho, educação e segurança social de todos) e, desse modo, assegurar condições de regresso aos emigrantes;
4. acabar com as guerras coloniais reconhecendo aos povos das colónias o direito à auto-determinação e à independência;

5. restaurar o prestígio de Portugal no Mundo pela realização de uma política de paz e de progresso, o que implica relações diplomáticas com todos os países, independentemente dos seus sistemas político-sociais e uma cooperação leal com a ONU e com todas as outras organizações internacionais.

O Partido Socialista tem consciência de que, por si só não tem força bastante para operar uma tal transformação da sociedade portuguesa, que abrirá, aliás, o caminho irreversivelmente à construção do socialismo. Por isso considera que urge realizar a unidade, na acção e nos objectivos, com todas as forças democráticas e de progresso interessadas nessa transformação.

Não tem sido difícil, em determinadas conjunturas, especialmente de tipo eleitoral, chegar a uma plataforma política mínima que possa ser subscrita por todas as forças que se opõem ao fascismo e ao colonialismo. Essa unidade circunstancial e efémera não é porém suficiente, como está provado. O Partido Socialista propõe-se ir mais além e chegar com os outros partidos e forças políticas de esquerda à elaboração de um verdadeiro Programa Comum de Governo de Unidade Popular, que assegure a transformação democrática do País e abra a via irreversível para o socialismo.

Não ignora o Partido Socialista as dificuldades de um tal objectivo, que as circunstâncias nacionais impõem, entretanto, como absolutamente necessário. As forças políticas portuguesas que compõem a Oposição Democrática, divididas em capelas rivais, por vezes mesmo inimigas, não têm o hábito do trabalho nem da reflexão em comum e manifestam, com frequência, a tendência funesta para transformar as discussões ideológicas e políticas (normais) em querelas pessoais ou inter-grupos, perdendo de vista o que é essencial e salientando tão só o acessório e o circunstancial. Ora o estado do País, a gravidade dos problemas e as carências ressentidas pelo Povo Português exigem de todas as forças democráticas a concentração dos esforços no que é essencial e urgente: *a libertação da Pátria* (que a todos pertence) *da ignominia do fascismo e do colonialismo*.

O Partido Socialista não pretende fazer a pedagogia da boa moralidade política, entre as outras forças oposicionistas, nem erigir-se em conselheiro de quem nunca lhe solicitou conselhos. Pretende tão somente, no respeito mútuo e na igualdade, encontrar com todas outras forças políticas de esquerda o caminho da unidade, sem discriminações. Esse caminho, parece-lhe, passa por uma correcta definição própria, tão aprofundada quanto possível. É essa definição que se pretendeu atingir com o programa que ora se apresenta e que ficará sendo, além do mais, a contribuição dos socialistas para a obra de consertação colectiva que será um dia o Programa Comum das Forças de Esquerda para a construção do socialismo em Portugal.

UMA POLITICA ECONÓMICA AO SERVIÇO DO TRABALHADOR

UMA POLITICA ECONÓMICA AO SERVIÇO DO TRABALHADOR

1. Objectivos

A politica económica do Partido Socialista propõe-se duas ordens de objectivos.

1.1 A longo prazo

1.1.1 Assentar as bases materiais que permitam a todos os homens a livre escolha e fruição dos bens necessários à sua plena realização.

1.1.2 Organizar a produção no sentido da desalienação do trabalho, para que, o trabalhador se manifeste na sua actividade como cidadão inteiramente responsável e autónomo, ao serviço da comunidade, graças à eliminação de todas as formas de exploração do homem pelo homem, à prática autogestionária e à superação na medida do possível da divisão do trabalho.

1.1.3 Criar as condições técnicas e sociais para a diminuição substancial do tempo de trabalho e conseqüente aumento dos tempos livres, de forma a permitir o desenvolvimento das actividades culturais, artísticas e lúdicas, e a possibilitar a intervenção de todos na gestão da sociedade a todos os níveis.

1.2. A médio e curto prazo

1.2.1 Arrancar Portugal de uma economia atrasada e dependente, lançando-o num processo de desenvolvimento económico rápido, apoiado numa planificação democrática, na reforma agrária, nas nacionalizações de empresas e numa política de desenvolvimento regional diferenciado com a dinamização e criação de actividades económicas nas regiões mais atrasadas do país, sem que se descure, entretanto, a defesa do meio natural.

1.2.2 Transformar as relações de trabalho dentro das empresas, reconhecendo ao trabalhador o direito de as gerirem democraticamente, e de controlarem as suas condições de trabalho, de forma a evitar as arbitrariedades autoritárias, a disciplina repressiva, as cadências excessivas, a percelização embrutecedora das tarefas e, de uma forma geral, tudo o que torne o trabalho na empresa um fardo dificilmente suportável.

1.2.3 Levantar rápida e substancialmente o nível de vida do povo português, em especial das suas amplas camadas trabalhadoras, com redução drástica das desigualdades sociais e rápida promoção das classes actualmente mais exploradas, de modo a assegurar-lhes a possibilidade de trabalhar e viver dignamente na sua própria terra.

1.2.4 Estruturar, alargar e submeter ao controle dos trabalhadores o sector público, cujo peso na economia do país deve ser decisivo e constituir o principal alicerce da sociedade socialista, tornando-se exemplar na eficiência dos investimentos, na capacidade gestionária e no progresso técnico, e instaurando, assim, uma dinâmica social baseada na cooperação dos homens e não no império dos lucros.

1.2.5 Reduzir o sector privado aos domínios não decisivos no processo de desenvolvimento económico, subordinando-o ao planeamento geral, obrigando-o a dirigir os seus capitais para fins produtivos e socialmente úteis e submetendo-o ao controle dos trabalhadores.

2. Relações de trabalho

2.1 Liberdade sindical e direito à greve

2.1.1 O P.S. terá como primeira preocupação, em relação aos trabalhadores, acabar com a opressão de que são alvo, abolindo o corporativismo e impedindo qualquer forma de repressão patronal. Os trabalhadores deverão pois, desenvolver livremente os seus direitos na fábrica e no local de trabalho, democratizando a gestão da empresa e nela participando activamente.

2.1.2 A construção do poder dos trabalhadores implica a liberdade de criar sindicatos da sua escolha, aderir a eles livremente e geri-los da forma mais conveniente para os seus interesses. Igualmente implica a liberdade de constituir federações e confederações sindicais que se apresentem perante as empresas privadas, as nacionalizadas e os órgãos do poder político, como organizações representativas com o objectivo de exercer o poder democrático dos trabalhadores e como contribuição para a criação de uma verdadeira sociedade socialista.

2.1.3 Será garantida a liberdade de sindicalização e o efectivo exercício dos direitos sindicais a todos os trabalhadores do estado e a todas as instituições locais administrativas.

2.1.4 As organizações sindicais poderão estabelecer relações com organizações internacionais e nelas se filiarem.

2.1.5 Igualmente se assegurará aos trabalhadores o direito de criar e manter órgãos de informação nos seus sindicatos ou na própria empresa.

2.1.6 O direito à greve será assegurado como meio eficaz dos trabalhadores defenderem os seus direitos e interesses na empresa ou em qualquer local de trabalho. Será assegurado aos trabalhadores o exercício dos seus direitos sindicais na empresa, através da criação de secções sindicais ou de delegados que possam reunir e discutir entre eles e com a direcção da empresa as suas condições de trabalho, no sentido mais amplo desta expressão.

2.1.7 Os trabalhadores poderão negociar, com a empresa ou com o sector de actividade, conforme julgarem mais conveniente, a nível colectivo das suas organizações sindicais, as condições de trabalho, sem qualquer restrição.

2.2 Gestão dos trabalhadores

2.2.1 O conceito socialista de trabalho implica que o acto de produção seja também uma afirmação da personalidade. A própria empresa deverá ser uma organização democrática. Tal orientação supõe que os trabalhadores conquistem o direito de planejar, executar e controlar a política económica e social, através a sua participação real nos órgãos de administração pública e na gestão das empresas.

2.2.2 O controle dos trabalhadores dentro da empresa será o primeiro passo da sua intervenção autogestionária e será aplicado tanto nas empresas nacionalizadas como no sector privado. Para além da progressiva eliminação da propriedade privada dos meios de produção, os trabalhadores devem manter todos os meios de contestação de novas formas de repressão, exploração, esbanjamento ou desperdício, resultantes de abusos ou negligências da burocracia empresarial e pública.

2.2.3 Nas empresas nacionalizadas os trabalhadores participarão directamente na gestão, mediante eleição para os corpos gerentes. Na gestão da empresa os trabalhadores nunca poderão estar em minoria.

2.2.4 Nas empresas privadas, os trabalhadores participarão na gestão através de comissões constituídas e geridas democraticamente, e que se desdobrarão em comissão de estabelecimento e delegados de oficina ou de secção. Estas comissões serão obrigatoriamente ouvidas em tudo o que respeite às condições de trabalho, no seu sentido mais amplo, e ainda em tudo o que diga respeito à gestão administrativa e financeira da mesma empresa. Poderão assim indicar os meios e objectivos que devem ser seguidos na gestão e interpelar a direcção da empresa sobre os motivos por que, eventualmente, não adoptou a linha preconizada pelos trabalhadores.

2.2.5 Nomeadamente as comissões serão informadas da gestão da empresa e em particular terão acesso à consulta dos programas de investimento e de financiamento, balanço, resultados e contas de exploração, plano de desenvolvimento de empresa, política de salários, de formação, promoção e classificação profissional dos trabalhadores, etc... Estas informações e o acesso aos documentos deverão ser facultados de forma a que as comissões se possam pronunciar sobre as medidas a tomar antes da sua execução.

2.2.6 As comissões terão ao seu dispor, na empresa, um local de reunião e meios para submeter aquelas informações à discussão de todos os trabalhadores.

2.2.7 No que respeita à admissão de pessoal, permanente e adventício, sanções, despedimentos, classificações e remunerações, definição da escala hierárquica de todos os postos da empresa e condições de trabalho, as comissões e os delegados do pessoal poderão condicionar ou suspender qualquer decisão da direcção da empresa e tentar, por acordo, solucionar com esta qualquer conflito sobre esses assuntos. Todos os conflitos entre a comissão de empresa ou comissão de estabelecimento e a direcção, serão derimidos pela jurisdição do trabalho, tendo este recurso efeito suspensivo sobre quaisquer decisões que hajam sido tomadas e sejam origem do pleito.

2.2.8 Igualmente serão ampliados e garantidos os direitos das comissões de higiene e de segurança em cada empresa. Nas grandes unidades industriais (mais de 200 trabalhadores) será nomeada uma comissão tripartida (delegados da entidade patronal, dos trabalhadores e ergónomos dos serviços oficiais) cujo conselho e decisão será atendido no que respeite a instalação e funcionamento de novos equipamentos, higiene, segurança e poluição interior e exterior proveniente da laboração da unidade fabril.

2.3 Legislação do trabalho

2.3.1 O direito ao trabalho será assegurado mediante legislação social adequada e estritamente aplicada, nomeadamente no que respeita a condições e duração do trabalho, despedimentos, férias, formação profissional e estágios de educação profissional e de educação geral e sindical pagos como trabalho, emprego e desemprego, emigração, trabalho de mulheres, etc.

2.3.2 Serão asseguradas, através eficiente inspecção do trabalho, as condições de higiene e de segurança nas empresas, por forma a não existirem tolerâncias ou deficiências graves nessas condições, essenciais para a execução do trabalho.

2.3.3. A duração do trabalho será diminuída, a fim de se garantir a duração máxima de 40 horas semanais, com dois dias de descanso, sem qualquer discriminação entre trabalhadores ou categorias profissionais.

2.3.4 Será abolido o direito absoluto dos patrões de despedir, devendo qualquer decisão de despedimento, individual ou colectivo, ser discutida e aprovada pela comissão que os trabalhadores tiverem constituído na empresa.

2.3.5 A nova legislação social assegurará um período mínimo anual de férias não inferior a um mês, sem qualquer discriminação baseada na antiguidade, categoria profissional ou profissão.

2.3.6 Todos os estágios ou cursos de educação e formação profissional geral e sindical serão pagos e garantidos pelo Estado e pelas empresas, em sistema de educação permanente, possibilitando a melhoria da capacidade profissional e as requalificações que forem julgadas necessárias, bem como a alfabetização de todo o pessoal.

2.3.7 Será igualmente garantido o emprego dos diminuídos físicos e mentais, sem que estes se possam sentir discriminados em relação aos demais trabalhadores e por forma a atingir uma progressiva e plena integração social dos diminuídos.

2.3.8 A idade para ter direito à reforma será fixada em 60 anos mas os trabalhadores não poderão ser compelidos à reforma e portanto, continua a ser-lhes garantido, a partir dessa idade, o direito ao trabalho, se não for declarado qualquer factor de incapacidade.

2.3.9 Serão criadas e garantidas as condições para o regresso e emprego dos emigrantes, como objectivo essencial para um pleno desenvolvimento socialista da produção e para a realização de um direito fundamental.

2.3.10 Será eficazmente aplicado o princípio «a trabalho igual salário igual» tanto no que respeita aos jovens como no que respeita às mulheres, assegurando-se em relação a estas, quanto à promoção, qualificação ou remuneração do seu trabalho, que não sofra qualquer limitação derivada da sua situação ao casamento, aos filhos ou ao sexo. Assegurar-se-á contudo, em relação às mulheres, condições de trabalho adequadas à situação de gravidez e maternidade.

2.3.11 No âmbito da alteração profunda e necessária da legislação do trabalho, ter-se-á ainda em especial atenção a modificação estrutural dos tribunais do Trabalho que deverão ser integrados como tribunais comuns para julgamento das questões de trabalho, assistidos por um júri de trabalhadores, assegurando-se desde logo a independência e inamovibilidade dos juizes, que não poderão ficar nem ser colocados em situação de dependência do poder executivo.

2.4 Aumento do poder de compra

2.4.1. Será assegurado um aumento regular do poder de compra dos trabalhadores. Ter-se-á em conta, fundamentalmente, a subida rápida dos salários, o alargamento e melhoria das prestações de Segurança Social e a diminuição da carga fiscal que afecta os pequenos e médios contribuintes.

2.5 Salários:

2.5.1. Os aumentos de salários incidirão, com prioridade sobre os mais baixos e sobre os que remunerem trabalhos mais penosos, tóxicos e perigosos.

2.5.2 Será criado e garantido um salário mínimo para todos os trabalhadores que não deverá ser inferior a 4000 escudos de acordo com o índice de custo de vida em 1973.

2.5.3 Será determinada e garantida uma tabela de diferenciações salariais máximas entre as várias qualificações profissionais, de forma a reduzir, drasticamente as disparidades entre os salários. Não se aceitarão igualmente discriminações com base na localização geográfica e na promessa de garantia de continuidade de emprego.

2.5.4 O salário mínimo, bem como todos os níveis salariais a inscrever na tabela, aumentarão regularmente de acordo com um índice de preços, a organizar juntamente com os sindicatos, o qual será periodicamente revisto e actualizado.

2.5.5 Ao mesmo tempo que se promoverá a estabilidade dos preços, garantir-se-á através da referida escala movel de salários, o poder de compra de todos os trabalhadores. Todos os produtos alimentares que sejam essenciais à vida, terão um preço administrativo, quando necessário, para defender o poder de compra do trabalhador.

2.6 As prestações da Segurança Social:

2.6.1 Serão aumentadas e eficazmente garantidas todas as prestações directas da Segurança Social (assistência, subsídio pecuniário na doença, maternidade, abono de família, pensões por invalidez, velhice e sobrevivência, acidente e desemprego).

2.6.2. Para além do que será definido nos capítulos relativos à Segurança Social e à Habitação, o abono de família será substancialmente aumentado, tendendo a garantir a cobertura dos encargos que a criança ocasiona na família.

2.6.3 As pensões de invalidez e de reforma por velhice serão também aumentadas, por forma a garantir-se, no mínimo, 80% do salário médio dos últimos 3 anos com remunerações mais elevadas, salvo no que toca às pensões de invalidez absoluta, que será do montante igual à média atrás referida.

2.6.4 As pensões de sobrevivência serão calculadas também sobre esse salário médio e por forma a não serem inferiores a 60% do mesmo salário. Estas pensões serão actualizadas automaticamente de acordo com o aumento do custo de vida, tal como se prevê no capítulo relativo à Segurança Social.

2.6.5 Serão negociados novos acordos com os países europeus onde haja emigração portuguesa, nivelando a cobertura de riscos, dos subsídios e dum modo geral de todos os direitos sociais, pelos que auferem os trabalhadores naturais desses países, acordos esses que substituirão os vigentes firmados pelo governo fascista que aceitou a nivelção pelos quantitativos praticados actualmente em Portugal, dando com isso a prova evidente do abandono a que vota os emigrantes.

3. Acção dos consumidores

Os consumidores intervirão activamente nas opções da produção e do critério da produção e da distribuição que devem ser decididas pelo critério da satisfação das necessidades e não pelo critério do maior lucro. Serão fomentadas associações de consumidores que garantam a sua defesa eficaz e a sua capacidade de intervenção nas decisões, assim como cooperativas de consumo a cujo incremento se dará especial relevo tanto aos estabelecimentos de base como aos armazéns abastecedores, aos órgãos de produção própria e às superestruturas de coordenação da actividade do sector cooperativo.

4. Planeamento, sector público e acção do Estado

4.1 Ao estado competirá não sómente planear e montar infraestruturas económicas e sociais mas também executar projectos agrícolas, industriais e comerciais capazes de impulsionar decisivamente o desenvolvimento e a socialização da economia.

4.2. O planeamento não será indicativo mas determinativo das quantidades globais para o conjunto do território e das actividades, evitando contudo a rigidez ou a excessiva minúcia das decisões centrais.

4.2.1 Na sua elaboração seguir-se-á o caminho democrático, com amplas consultas aos trabalhadores e chefes de empresa, e discussões em comissões de diversos níveis.

4.2.2 Essa elaboração assentará nos projectos empresariais, sectoriais, locais, regionais, etc., e na expressão livre e aberta a todos das necessidades, numa perspectiva de descentralização administrativa e económica.

4.2.3 A sua execução irá sendo corrigida em função das críticas oriundas dos diversos escalões e órgãos públicos e privados.

4.3 O organismo incumbido da organização do Plano o Instituto de Planificação Democrática dependerá do governo do ponto de vista administrativo, mas terá um estatuto autónomo como órgão superior do Estado.

4.4 Os investimentos públicos deverão processar-se a todos os níveis e em todos os sectores, fundamentalmente nos ligados à dinamização da agricultura, implantação

de indústrias de base, desenvolvimento de indústrias de ponta e, muito em especial, expansão racional das infraestruturas, equipamentos colectivos, e serviços sociais e culturais.

4.4.1 A política de investimentos a médio e longo prazo será executada pelo Banco Nacional de Investimentos, instituição estatal a criar para centralizar e fomentar esta actividade.

4.5 A administração do sector público, até agora dispersa e objecto de escandaloso favoritismo político e de subordinação aos interesses da oligarquia, competirá à Organização Autónoma do Sector Público (ORGASEP) entidade de direito público que englobará todas as participações do Estado, tanto as já existentes como aquelas que venham a resultar da socialização de empresas privadas, especialmente dos estabelecimentos bancários, de crédito, e sociedades para-financeiras. Tanto a ORGASEP como as empresas nela integradas poderão mobilizar a poupança privada para atingir e desenvolver o seus objectivos económicos.

4.6 Os trabalhadores, incluindo os quadros técnicos e administrativos das empresas administradas pela ORGASEP, participarão na gestão dos restantes órgãos públicos directamente relacionados com actividades económicas e financeiras.

4.7 Ao Estado compete, além das funções definidas, um papel fiscalizador do cumprimento pelo sector privado das linhas vectoras da política industrial, comercial e agrícola e das relacionadas com a importação e a exportação.

4.8 O recurso aos investimentos estrangeiros será orientado em conformidade com o planeamento nacional. Estes investimentos serão aplicados em sectores determinados pelas exigências do desenvolvimento do país. Impedir-se-á o controle dos capitais estrangeiros sobre as empresas e estabelecer-se-ão critérios rigorosos de auto-financiamento e expatriação dos lucros.

5. Política industrial

Numa planificação socialista o sector industrial ocupa uma posição primordial e é um factor determinante do desenvolvimento económico nacional e da elevação do nível de vida das classes trabalhadoras.

5.1 O P.S. preconiza assim uma política industrial que, apelando para uma técnica avançada e sem exploração parasitária de mão de obra, assegure um produto que satisfaça a procura interna em concorrência de preço e qualidade com a indústria estrangeira e permita o desenvolvimento industrial em condições de concorrência no mercado europeu, sendo ainda competitivo internacionalmente.

5.2 O P.S. considera que uma economia de pequena dimensão, como é a portuguesa, tem de tomar o caminho da especialização de actividades industriais que permitam um peso específico de competitividade internacional e preconiza:

5.2.1 Uma política selectiva subordinada ao critério da autonomia da rentabilidade financeira, com base no mercado interno real e virtual e no mercado internacional, para as indústrias pesadas de base que se apoiam na riqueza do sub-solo nacional — mineiras, químicas, e químico-metalúrgicas — que sejam indispensáveis ao desenvolvimento económico nacional.

5.2.2 A criação duma indústria alimentar que as características da produção agro-silvícola, pecuária e pesca, do sector primário, aconselham e que asseguram simultaneamente o emprego duma grande quantidade de mão de obra, assim como uma indústria complementar que valorize comercialmente as matérias primas, cuja qualidade as tornam conceituadas no mercado mundial.

5.2.3 A reestruturação, pela concentração em base cooperativa, das indústrias tradicionalmente enraizadas na economia portuguesa ou que actualmente se encontram fragmentadas em pequenas unidades, e que ocupam grandes contingentes da população activa, equipando-as com novas máquinas e apetrechamentos técnicos.

instalando-os de forma adequada, para lhes aumentar a produtividade, de acordo com a investigação tecnológica e científica e com os métodos modernos de gestão e comercialização dos produtos.

5.3 O P.S. dará um especial relevo ao desenvolvimento das instalações portuárias e duma política de transportes aliadas com a criação de complexos industriais com utilização intensiva de mão de obra e de técnicas avançadas. A posição geográfica de Portugal, como testa de ponte da Europa no Atlântico, confere-lhe uma posição privilegiada que tende cada vez mais a aumentar com a tendência geral para a deslocação das grandes indústrias químicas e metalúrgicas para a orla marítima.

5.4 O P.S. considera o desenvolvimento desta política numa perspectiva democrática e socialista dos povos ibéricos.

5.5 A política industrial será concebida dentro do princípio do desenvolvimento harmónico do todo geográfico nacional, com a aceleração do desenvolvimento regional das zonas mais atrasadas do interior do país e com prioridade de promoção social e económica das camadas da população mais exploradas.

Esta política será conjugada com uma política geral de ordenamento do território, no que respeita à localização das indústrias, com vista a eliminar as diferenças entre a população do interior do país e a população dos centros urbanos da faixa costeira.

6. Nacionalizações

O plano de nacionalizações será escalonado e iniciar-se-á pela nacionalização dos bancos, dos holdings financeiros, das empresas necessárias à promoção e arranque de regiões atrasadas, das empresas dependentes do privilégio político, e das grandes empresas que exploram a produção e distribuição de energia, o armamento, as comunicações e os transportes, nomeadamente o grupo CUF, a siderurgia nacional, o complexo petroquímico de Sines e a SACOR. Ampliar-se-á depois o sector público mediante a nacionalização das restantes indústrias de base, tanto extractivas como transformadoras, e de um modo geral, das empresas que se dirigem à satisfação das necessidades colectivas. Empreender-se-á então a socialização dos restantes meios de produção e distribuição. Serão respeitadas as posições dos pequenos accionistas das empresas nacionalizadas e impedidas as manobras financeiras fraudulentas, em especial a especulação e a fuga de capitais para o estrangeiro. Para além das expropriações que vierem a ser efectuadas, quando houver lugar a indemnização, serão estas satisfeitas através de títulos da dívida pública, amortizáveis a longo prazo.

Aos antigos empresários será assegurado o exercício de funções compatíveis com a sua competência técnica e com a disposição que manifestem de se integrar nos objectivos da política económica definida.

Os trabalhadores participarão na gestão das empresas segundo fórmulas e estruturas a ensaiar, que irão desde a participação na gestão até à autogestão.

Para além das instituições estatais especializadas a criar, a Assembleia dos Representantes do Povo será o órgão máximo do controle das empresas nacionalizadas.

7. Reforma agrária

7.1 A reforma agrária prosseguirá dois objectivos fundamentais:

7.1.1 Promover a melhoria da situação social e económica dos trabalhadores rurais e dos camponeses, pela transformação das estruturas da propriedade;

7. 1. 2 Vencer a crise crónica da agricultura, dotando-a dos meios técnicos e humanos necessários ao aumento da produtividade e do volume e variedade do produto.

7. 2 Para a concretização destes objectivos impõe-se:

7. 2. 1 Nas zonas latifundiárias, a expropriação das terras acima de determinadas dimensões e das coutadas, por um preço em que não entre a valorização provocada pelas obras de rega ou por outras beneficiações feitas com dinheiros públicos, acompanhada por medidas que visem um redimensionamento ótimo das explorações; deverá evitar-se o erro da distribuição de pequenas propriedades a colonos, optando-se pela exploração em herdades colectivas ou através de cooperativas agrícolas.

7. 2. 2 Nas zonas de minifúndio, a associação em cooperativas, para dispor de máquinas, assistência técnica e crédito para comprar matérias primas e comercializar os produtos, acompanhada de medidas de emparcelamento das formas de cultura em situações ecologicamente afins ou de explorações economicamente inviáveis por demasiado exíguas. Para esse fim, o P.S. levará a cabo uma acção social e pedagógica para desenvolver o espírito associativo do pequeno produtor individual, aproveitando as estruturas novas de cooperação, na produção, comercialização e industrialização dos produtos agrícolas, na formação profissional permanente, na contabilidade e gestão das explorações agrárias.

7. 2. 3 A reforma promoverá a modificação das técnicas de produção e adaptação das culturas aos solos; determinará a distribuição das actividades pecuárias e florestais em função do condicionamento geográfico; e introduzirá novas culturas de plantas industriais até agora dificultadas em Portugal, pelas companhias monopolistas das colónias, tais como: o algodão, o tabaco, a beterrabba sacarina, a soja, etc., cuja ausência na gama dos produtos agrícolas portugueses muito tem contribuído para o baixo rendimento e atraso da lavoura nacional.

7. 2. 4 As transações da propriedade fundiária a que dê origem a expropriação dos latifúndios e o parcelamento dos minifúndios serão conduzidos pelo Instituto da Reforma Agrária, IRA. Ao IRA competirá, além disso, a assistência técnica das explorações, a formação profissional permanente dos agricultores e a supervisão da política agrária;

7. 2. 5 A Reforma Agrária eliminará todos os vestígios semi-feudais da exploração agrícola, tais como foros parcerias, quaisquer que sejam as modalidades actuais, tendo em vista o princípio de que a terra pertence a quem a trabalha.

8. Desenvolvimento regional

8. 1 A política de desenvolvimento regional será dinamizada pelos seus mais directos interessados — os trabalhadores e as autarquias locais — e terá em vista a organização racional do espaço através do ótimo aproveitamento de todas as suas potencialidades.

8. 2 Serão implantados de forma apropriada equipamentos económicos e sociais que constituam polos de atracção e, por esse facto, promovam um ordenamento especial da população de acordo com as necessidades e interesses de modo a estabeleces-se uma relação adequada entre os recursos naturais e a cobertura populacional, condição de bem-estar, de progresso social e de integração de todos na vida nacional. Para se efectivar essa orientação será inventariado o equipamento económico existente — estrutura dos diferentes sectores de actividade, níveis de emprego e população — fluxos de pessoas e bens e estruturas administrativas, sempre com a participação activa das populações locais e tendo em consideração as vocações e potencialidades das regiões.

8. 3 A política de desenvolvimento regional considera prioritários os investimentos nas zonas críticas, onde os sintomas de retrocesso social e económico são particularmente graves, nos « polos de desenvolvimento », em redes de comunicações rápidas, na criação de infra-estreturas e de centros culturais e sociais.

8. 4 Simultaneamente com a criação de grandes complexos industriais, alguns em conexão com a produção agrícola, justificados por razões de especialização técnica,

desenvolver-se-ão no país vários polos de industrialização que criem postos de trabalho para a população libertada das actividades tradicionais. Para isso terá de se incentivar o lançamento de unidades industriais dotadas de eficiência tecnológica, que aliem o aproveitamento dos recursos naturais à satisfação das necessidades regionais e nacionais.

8. 5 Serão criados organismos de coordenação e execução, a nível nacional e regional. A nível nacional, organismos de orientação e apoio técnico; a nível local organismos de gestão coordenação e acção técnico-financeira. Tais organismos serão efectivamente representativos dos interesses dos trabalhadores e, portanto, eleitos por sufrágio directo das populações locais.

9. Reforma fiscal

9.1. O P. S. propõe-se promover uma reforma fiscal, que abranja a totalidade dos actuais impostos, taxas e contribuições, que elimine as distorções e injustiças a que tem dado origem, por toda a parte, o capitalismo (agravadas pelo sistema fascista-corporativo, que fez de Portugal um «paraíso fiscal» para os ricos) e que seja um factor importante de correcção das desigualdades e de justiça social.

9. 2 A incidência da imputação fiscal tem de cair principalmente sobre os impostos directos, de taxa fortemente progressiva, e tem de visar o rendimento de preferência à produção, distinguindo ainda entre rendimento do trabalho e do capital (monetário, financeiro, industrial, imobiliário e comercial).

9. 3 A reforma fiscal integrará o actual imposto profissional no imposto de rendimento, elevando neste os limites de isenção sobre os salários e os ardenados, e terá como objectivo defender os trabalhadores e aliviar os artesãos, os pequenos agricultores, os pequenos industriais e os pequenos comerciantes, da carga tributária que sobre eles pesa.

9. 4 Os impostos indirectos sobre o consumo serão profundamente reestruturados com o objectivo de que a carga fiscal incida predominantemente sobre os consumos sumptuários e alivie os consumos ordinários essenciais à vida do povo português.

9. 5 Serão estruturalmente reorganizadas as contribuições que incidam sobre as sociedades comerciais, unificando-as pelo critério da impositação progressiva dos lucros realizados, com base na normalização geral da contabilidade e na definição de critérios rígidos quanto à autorização, formação de fundos, despesas administrativas e outras formas de fuga ao imposto.

As sociedades económicas e os «holdings» serão sujeitos a uma regulamentação que evite que se transformem em meios correntes de «camouflar» lucros leoninos.

9.6 As sociedades multi-nacionais instaladas em Portugal serão sujeitas a uma fiscalização especial de forma a impedir a fuga dos lucros do imposto, realizada por meio de transferências abusivas para outras filiais situadas em países diferentes.

9.7 O imposto sucessório será corrigido por forma a deixar de ser, como até agora, uma fonte escandalosa de injustiças. Impedir-se-á a classe oligárquica de se furtar ao imposto sucessório mediante o expediente da criação de sociedades anónimas onde as ações se transferem de pais a filhos sem pagar imposto. A taxa de imposto sucessório será acentuadamente progressiva para as grandes heranças e aliviada em relação aos pequenos patrimónios, principalmente no que se refere aos filhos, conjuges e ascendentes.

9.8 Na tributação da propriedade ter-se-á em consideração não sómente o rendimento obtido e declarado mas também a capacidade de rendimento desperdiçado pelo não aproveitamento das suas potencialidades, por negligência ou absentismo do proprietário.

9.9 A descentralização administrativa e económica, aliada uma estratégia de desenvolvimento regional, que são as marcas fundamentais do programa do P. S. implica uma descentralização fiscal para que as finanças locais, do concelho e da

freguesia, disponham de receitas próprias. Para tanto a fiscalidade nacional será estruturalmente alterada pela cedência às autarquias locais de parte importante das receitas gerais e a criação de impostos e taxas facultativos.

10. Política monetária

10.1 O P.S. preconiza uma política monetária de reforma estrutural da moeda, do crédito e dum modo geral de todo o sistema bancário, com o fim de assegurar a estabilidade da moeda e orientar os investimentos.

10.2 O P.S. propõe-se integrar o sistema bancário e dum modo geral todas as actividades financeiras num SERVIÇO PÚBLICO DA MOEDA E DO CRÉDITO (S.P.M.C.) cuja função é a de alimentar com capitais crédito e serviços as actividades económicas, tanto do sector público como do sector privado e, preferentemente, as que se encontrem ligadas a fins produtivos.

10.3 O Banco Central terá o exclusivo da emissão do papel moeda, o controle da moeda escriptural em colaboração com S.P.M.C. e, dum modo geral, a regularização da liquidez do sistema monetário nacional.

10.4 Os circuitos financeiros originados no comércio externo e o financiamento das respectivas operações serão executados e controlados pelos S.P.M.C. e Banco Central.

10.5 Considerando o papel importante que as sociedades multinacionais, instaladas em Portugal podem assumir como instrumento de actividades financeiras especulativas, por meio de transferências de capitais e emissões « selvagens » de euro-dolares ou eurodivisas, as transações financeiras dum modo geral, e as das sociedades multinacionais, em especial, ficam sujeitas ao controle do Banco Central e do S.P.M.C.

10.6 A especulação contra a moeda será considerada um delito definido por lei e tomar-se-ão medidas para subtrair o mercado financeiro à acção dos especuladores.

10.7 A selectividade do crédito e a fixação de taxas de juro diferenciais será estabelecida em função das actividades consideradas prioritárias pelo Plano.

10.8 A mobilização da poupança será dirigida para investimentos colectivos e produtivos, equitativamente remunerada e garantida contra a alta dos preços.

UMA POLITICA SOCIAL AO SERVIÇO DO POVO

UMA POLITICA SOCIAL AO SERVIÇO DO POVO

Uma política social inspirada nos ideais socialistas propõe-se integrar num todo harmonioso as diversas actividades das pessoas, dando-lhes condições para o pleno desenvolvimento das suas capacidades. Do trabalho à vida cultural e artística, da educação à investigação, do turismo às actividades lúdicas, propor-se-á construir, não apenas uma vida materialmente melhor, mas também uma vida qualitativamente diferente.

I - Educação e ensino

1. Princípios gerais

1.1 Serão garantidas a todos os portugueses iguais oportunidades de formação mental e física, igual respeito pelas aptidões demonstradas, acesso livre ao ensino e à cultura de forma a que todos possam desenvolver plenamente a sua personalidade e contribuir para a construção da sociedade socialista.

1.2 Tais garantias serão ajustadas às opções livres feitas pelos cidadãos e à programação geral da política educacional, enquadrada na política global socio-económica e tendo em conta particularmente as necessidades e carências pressentidas nos diversos sectores profissionais da vida colectiva.

1.3 Para tanto, impõe-se reorganizar profundamente o ensino, a todos os níveis, as instituições de investigação e de cultura e promover uma política de autêntica educação popular, e de formação profissional permanente. Importa dar ao homem os meios de prosseguir indefinidamente a sua formação moral e cultural, ao trabalhador as condições de desenvolver o seu aperfeiçoamento técnico-profissional e ao cidadão a capacidade de intervir de maneira consciente e directa na gestão da vida pública.

1.4 O Partido Socialista, em matéria educacional, inspira-se na Declaração Universal dos Direitos do Homem que prescreve no seu art. 26 n. 1: «Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos no que respeita ao ensino elementar e fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino teórico e profissional deve ser generalizado. O acesso aos estudos superiores deve ser aberto a todos, em plena igualdade, e em função do seu mérito».

1.5 Para o Partido Socialista a escola terá de estar ao serviço do Povo e será laica, gratuita e auto-gerida. O desenvolvimento e generalização da educação, da formação profissional permanente e da cultura popular são objectivos prioritários do Partido Socialista, na própria medida em que se considera como condições fundamentais para uma mudança qualitativa da vida.

1.6 O Partido Socialista estabelece como prioridade das prioridades, em matéria de educação nacional, a liquidação radical do analfabetismo mancha vergonhosa

a que o fascismo não soube ou não quiz dar solução durante quatro longas décadas. Para tanto propõe a realização de uma campanha nacional que mobilize o sector público e privado, as autarquias locais e as diferentes associações e colectividades, de forma a alfabetizar num prazo máximo de três anos toda a população adulta.

2. Finalidade do ensino e organização da escola

2.1 O ensino na nova sociedade socialista visa o completo desenvolvimento da personalidade de cada educando com a formação da consciência do cidadão e do trabalhador, isto é, os dois vectores fundamentais da formação integral do homem, educação como personalização.

2.1.1 O ensino não é mera transmissão de cultura feita, não ministrará um corpo fechado e estático de conhecimentos considerados definitivos: partirá, sim, de problemas, numa atitude de constante indagação, seguirá na medida do exequível a actividade de descobrir, architectar hipóteses, verificá-las, discuti-las, discutir conclusões e caminhos; sempre impregnado do espírito de pesquisa, numa orientação crítica, incutirá o sentido de que os conhecimentos e toda a cultura se criam, e continuarão a criar, de maneira inconformista, inovadora.

2.2 A escola constituirá uma pequena sociedade, de que são eliminados quanto possível os defeitos da sociedade adulta, mas em que se preparam os educandos para fazer frente a esses defeitos. Educa-se, pois, para uma civilização em mudança e para que cada futuro cidadão seja um factor consciente de transformação ao serviço da sociedade socialista.

2.2.1 Como pequena sociedade, abrangerá a escola todas as actividades: trabalho manual, trabalho intelectual, desporto e educação física, diversões, actividades associativas, convívio, fruição e criação artística, etc. (princípio da educação integral e da educação como vida e não como simples preparação para a vida).

2.3 A aprendizagem não será recepção passiva da lição do mestre, mas sim actividade criadora, sempre que possível espontânea, do educando, sob a orientação não impositiva e com a colaboração do professor. O educando terá o ensejo de iniciativa na escolha das suas actividades, que se procurará brotem ao máximo dos seus interesses, despertando forte motivação (princípio do interesse e da escola activa, da educação funcional).

2.4 Deve procurar-se fazer desaparecer o ensino dirigido a uma multidão anónima (o que obriga imediatamente a reduzir o número de alunos por turma), a fim de passar a considerar-se de per se a personalidade de cada educando (princípio da individualização do ensino ou da escola por medida).

2.5 Os alunos e os estudantes trabalharão o mais possível em tarefas de colaboração, a escola funcionará como uma sociedade em que se dividem funções num exercício solidário (princípio da socialização da educação).

2.6 Admitindo-se que a co-instrução seja evitada nos casos em que haja contra-indicação biológica, psicológica ou profissional, « em todos os grupos do ensino vigorará a co-educação, regime favorável à existência de atitudes sãs, assentes no conhecimento, compreensão e respeito recíprocos dos rapazes e das raparigas e exigido pelo facto sociológico de uma presença nova da mulher no mundo do trabalho, das responsabilidades sociais e culturais (princípio da co-educação).

2.7 A responsabilidade dos docentes e discentes impõe a sua participação efectiva no governo da escola e de todas as instituições escolares e periescolares; os seus representantes devem ser eleitos sem qualquer discriminação, e às suas associações assugar-se-á ampla autonomia, com recusa de qualquer intromissão e garantia de poderes definidos (princípio do self-government, de educação pela cidadania).

3. Educação e cultura de base

3.1 Perante a escola todos têm que ser socialmente iguais: a) todos têm direito a receber a educação e a instrução até ao nível a que lhes possibilitem chegar as suas capacidades intelectuais e as características da sua personalidade; b) todos os que recebem a educação e a instrução referidas estão, por isso, dispensados de outro trabalho para ganhar a vida. Assim, todos receberão bases de educação e cultura iguais antes da especialização profissional, as diferenças resultarão apenas das tendências fundamentais da personalidade de cada qual.

3.2 O ensino será obrigatório nos escalões elementares e médios (bases gerais de educação e cultura), isto é, dos 3 aos 15 anos. Este limite superior deverá ser levantado, o mais rapidamente possível, para os 18 anos, de acordo com as possibilidades crescentes do desenvolvimento global do país.

3.3 A escolaridade obrigatória, iniciada a partir do ensino infantil, assumirá os escalões necessários adaptados à evolução psicológica dos alunos, e será ministrada em edifícios que cobrirão, em rede rigorosamente planeada, toda a área do país.

3.4 O ensino será inteiramente gratuito em todos os seus graus. Inicialmente praticar-se-á uma ampla política de concessão de bolsas aos estudantes de menores recursos económicos. Posteriormente instituir-se-á o regime de pré-salário.

3.5 A movimentação dos alunos no esquema do ensino deve ser regulada apenas pela vocação e pela capacidade de bem empregar os dotes próprios. Para isso cumpre garantir:

3.5.1. Uma adequada distribuição geográfica da rede escolar;

3.5.2 Medidas eficazes de protecção social escolar;

3.5.3 Conselhos de orientação alicerçados no exame científico das características mentais dos alunos e na consideração do seu aproveitamento escolar (individual e grupal); particularmente nos dois ou três últimos anos de escolaridade obrigatória dever-se-ão tomar em conta o conjunto de observações feitas, os diagnósticos motivacionais conhecidos e a estrutura ocupacional do emprego a médio e longo prazo, para que a escolha da carreira seja a mais ajustada aos desejos próprios e aos interesses da colectividade;

3.5.4 A flexibilidade do esquema do ensino, que permita a reorientação do rumo escolar e o regresso no ensino daqueles que se lançaram cedo de mais na vida activa;

3.5.5 Promover-se-á um amplo desenvolvimento do ensino nocturno que permita às classes trabalhadoras superar as discriminações de que foram anteriormente vítimas e aceder a graus mais elevados do ensino.

4. Programas de ensino

4.1 Os programas visarão uma adequada e permanentemente actualizada formação profissional.

4.2 Os programas terão em conta, igualmente, as necessidades de preparação para o exercício de uma participação efectiva na gestão da sociedade socialista, a todos os níveis, desenvolvendo o espírito crítico, de iniciativa e de trabalho colectivo (princípio de democratização do conteúdo do ensino e da cultura).

4.3 No ensino, que será laico, não poderá consentir-se em nenhuma discriminação que tenha por fundamento a atitude dos pais e do educando perante a religião. Nenhuma coacção será permitida a favor do ensino exclusivo de dada religião. O ensino religioso, seja qual for a religião, poderá ser ministrado na escola a rogo dos educandos ou dos pais dos educandos.

4.4. Os programas deverão ter em conta a evolução natural das capacidades, dos interesses e das formas de actividade do educando.

5. Estatuto da carreira docente

A obra de formação educacional e cultural da juventude e do povo implica a decisiva promoção social e moral da função educativa, designadamente a promoção dos professores.

A valorização da carreira deve firmar-se na revisão da condição material e jurídica do ofício de ensinar, da formação e actualização profissional do magistério, bem como na contribuição activa deste para a elaboração de uma política nacional de educação e cultura.

5.1 Ao professor exige-se idoneidade moral e cívica, competência científica e competência pedagógico-didáctica. Por idoneidade moral e cívica nunca poderá entender-se a conformidade com a política do Poder seja ela qual for. São de recusar todas e quaisquer discriminações a partir das ideias professadas e da acção cívica exercida. Nunca a escolha do pessoal docente ou administrativo pode estar subordinada a informação ou parecer de entidade não estritamente científica e pedagógica. A selecção desse pessoal deve assentar essencialmente no curriculum vitae (formação académica e profissional, estudos e tarefas realizadas, etc.).

5.3 A direcção pedagógica das escolas pertencerá sempre ao professor eleito pelo menos pelo corpo docente, de todas as categorias e terá base colegial.

5.4 A orientação administrativa da escola pertence a um órgão colegial com participação dos representantes dos corpos docente e discente e do pessoal. Visará a libertar professores, investigadores e criadores das preocupações administrativas, mas nunca lhes poderá ditar normas, ficando pelo contrário, subordinada à direcção científica e pedagógica.

6. Educação permanente

Todos os homens, sejam quais forem as suas profissões e os graus de ensino a que tenham podido chegar, têm direito a melhorar a sua posição sócio-profissional e a enriquecer os seus ócios, fruindo e participando na criação de todos os benefícios da cultura e da vida colectiva (princípio da educação permanente).

6.1 Organizar-se-ão cursos de aperfeiçoamento profissional e de actualização especial e geral a que voltem várias vezes na vida os trabalhadores de todos os níveis, bem como cursos que proporcionem aos que o merecerem o reingresso numa carreira escolar que os leve a um grau superior àquele a que chegaram.

6.2 Uma organização cultural e cívica pos-escolar fortalecerá em todos a consciência do cidadão e do trabalhador na sociedade socialista, abrindo-lhes os horizontes de todas as formas de cultura e de criação colectiva da música à ciência, das artes plásticas à literatura, do teatro às viagens, da política ao desporto, etc.

6.3 O Estado obrigando-se a satisfazer as exigências colectivas, terá a sua própria rede de centros de cultura, bibliotecas, museus, teatros, cinema de ensaio e clássico, exposições, cursos e conferências, etc., e subsidiará ou auxiliará empreendimentos privados congêneres.

6.4 O Estado chamará a si, ou encorajará, a formação de animadores culturais, indispensáveis a muitas das actividades de educação permanente.

6.5 Serão estimuladas as colectividades de cultura e recreio a nível local, regional ou de empresa, como formas de autogestão cultural e dos tempos livres, conferindo-se-lhes os meios indispensáveis para levarem a cabo a sua acção. Particularmente incentivar-se-á a sua interpenetração constante com as universidades, os conservatórios, os institutos culturais e técnicos e outras unidades de ensino, para que estas não se fechem sobre si mesmas, antes se alarguem a toda a população.

6.6 Actualidade e futuro. É impreterível trazer a cultura, a escola e a pesquisa à actualidade, banhá-las nos problemas dos vivos e não deixá-las no mundo dos

espectros, não cair na fuga aos problemas do nosso tempo. Contudo, a problemática actual, ponto de partida e de chegada, tem de inserir-se numa perspectiva a longo prazo, histórica portanto, que permita aos homens consciencializarem-se da longa construção da humanidade, com vista ao provir.

6.7 A situação educacional e cultural do nosso país (com longa tradição de analfabetismo e ainda com elevada percentagem de analfabetos, 50% em 1960) exige, imperiosamente, um vigoroso esforço quantitativo que democratize verdadeiramente a preparação profissional, a formação cívica e a cultura. Mas os níveis do ensino, da pesquisa e da criação são tão baixos que impõem não menos imperiosamente um esforço intensíssimo de ordem qualitativa formar a sério bons professores, bons investigadores, bons criadores, bons profissionais, montar boas escolas e bons centros de investigação (entendidas não como edifícios, mas sim como conjuntos de actividades humanas, com métodos adequados) lançar bons livros escolares, traçar programas racionais, actualizados e arejados. Não pode de maneira alguma desatender-se este requisito da qualidade.

II - Cultura

1. Finalidade e organização da criação cultural

Todas as formas de criação cultural, inovadoras — a investigação científica e tecnológica, o pensamento reflexivo, a criação artística e literária, o ensino — são funções de utilidade social fundamental, alicerces do desenvolvimento económico e de uma sociedade socialista. Devem, por tal razão, estar organizadas de maneira que resulte o máximo proveito prático e cultural para a sociedade no seu conjunto, sem prejuízo da necessária e legítima liberdade do investigador e do criador.

1.1.0 Estado tem o dever de assegurar as condições materiais e culturais da investigação e criação, incluindo, pois, os meios de existência do investigador e do criador e todo o equipamento para a sua actividade (laboratórios, bibliotecas, etc.).

1.2 O Estado tem o dever de garantir a publicação dos trabalhos científicos, bem como o contacto do público com as obras de cultura criadas.

2. Liberdade de criação e comunicação cultural

O Estado não pode arrogar-se qualquer direito de impor directrizes filosóficas, ou uma estética determinada ou limites político e ideológicos à investigação e à criação da cultura. Cabe aos investigadores e criadores autodeterminarem-se, atendendo, é claro, aos interesses da colectividade, mas sem quaisquer peias, seja qual for o pretexto ou a conjuntura invocada.

2.1 A todos os investigadores, criadores e educadores tem de reconhecer-se o direito de acesso sem quaisquer restrições à documentação necessária aos seus trabalhos, bem como aos meios de pesquisa ou criação e elaboração, não se aceitando a legitimidade de declarar tabú qualquer tema ou de vedar o conhecimento de fundos arquivísticos ou outros (só sendo de admitir restrições quanto a períodos de tempo muito recente e a sectores limitados).

2.2 A investigação científica, o pensamento reflexivo, a criação literária e artística, e cultural em geral, quer nas suas fases de preparação e trabalho, quer nas de comunicação com o público, nunca podem estar sujeitas a qualquer censura prévia ou posterior, nem depender de quaisquer licenças ou estar sujeitas a quaisquer retaliações ou entraves.

3. Associações autónomas dos criadores de cultura

Os criadores de cultura (professores, investidores, técnicos, artistas, escritores) têm o direito de se organizar em associações profissionais e culturais independentes do Estado, associações destinadas a defender os seus interesses materiais e morais e as boas condições do exercício das suas actividades, bem como zelar pelo cumprimento da deontologia da profissão. Cabe-lhes ainda colaborar na elaboração e execução dos planos de política educacional e cultural, juntamente com as associações de estudantes e as de encarregados de educação. O Estado deve até estimular a fundação de tais associações, bem como de sociedades científicas, e dar-lhes todo o apoio, inclusive financeiro, sem se imiscuir na sua orientação e funcionamento.

4. Cultura fundamental e cultura aplicada

Se à escola e aos institutos de investigação e criação incumbe formar e manter preparados e conscientes cidadãos capazes de satisfazerem os requisitos do trabalho propostos pelo Plano e de assim contribuírem eficazmente para que se resolvam os problemas colectivos, tal ligação, indispensável com a prática, não pode reduzir o ensino e a pesquisa ao âmbito das aplicações. Com efeito, não deve descurar-se a investigação e o ensino fundamental, bem como a criação cultural que careça de utilidade imediata.

5. Bases nacionais e universalismo da cultura

A cultura deve ter as suas raízes na realidade nacional, mas situando-se no horizonte mundial.

5.1. Para isso, e dado não ser actualmente possível entre nós formar pessoal competente em numerosos domínios, enviar-se-ão ao estrangeiro bolseiros no maior número possível, e constantemente irão lá fora missões de estudo e aperfeiçoamento; a representação em reuniões internacionais verificar-se-á sempre que haja contribuições válidas ou que delas se possa trazer nova preparação, e não por razões de pseudoprestígio ou para defesa de posições oficiais.

5.2 Por outro lado, recorrer-se-á à constante vinda de professores conferencistas, investigadores, artistas e missões culturais estrangeiras.

5.3 Se a nossa cultura deve estar permanentemente actualizada no conhecimento dos trabalhos e criações lá de fora, fomentar-se-á também a projecção no estrangeiro das nossas contribuições válidas.

III - Investigação científica

1. Princípios gerais

1.1 Considera-se a investigação científica uma das dimensões capitais da criação humana ao serviço da comunidade. Para além da investigação pela investigação, muito importante do ponto de vista teórico, a investigação científica é condição de um ensino universitário, em permanência actualizado, e, pela via da investigação aplicada, tem incidência directa no desenvolvimento económico. A longo prazo, deve sublinhar-se também a incidência, mais dificilmente previsível mas igualmente decisiva, da investigação pura.

1.2 A política de investigação assentará no reconhecimento de que, na actualidade, a maior parte dos problemas científicos não pode ser investigada por uma pessoa isolada ou por um pequeno grupo. E que a investigação implica quase sempre,

a utilização de importantes recursos financeiros e de grandes meios técnicos. Interessa ainda não perder de vista a importância que reveste a cooperação entre os diferentes centros de investigação nacionais e estrangeiros, pelo que urge promover uma política de intercâmbio e de coordenação.

1.3 Reconhece-se, contudo, que a organização da investigação científica não deve ser de tal modo absorvente que constitua impedimento a que o investigador, individualmente considerado, possa abordar temas da sua escolha, segundo a direcção que melhor entender, e independentemente dos planos programados. Só é « organizável » uma ciência já « conhecida », pelo menos em parte. Assim, não ha que pôr limites, demasiados rígidos, à livre iniciativa dos investigadores.

2. Actividade científica

2.1 Com vista ao incremento e actualização da actividade científica nacional, considerar-se-ão, entre outras medidas:

2.1.1 o envio, por largos períodos, de investigadores jovens para centros de investigação qualificados, no estrangeiro, como primeiro passo para a formação de núcleos de investigação no País;

2.1.2 o estímulo à vinda e sobretudo à presença prolongada, no País, de cientistas estrangeiros;

2.1.3 o estímulo ao regresso dos portugueses « estrangeirados » que foram obrigados, por razões políticas, ideológicas ou militares, a expatriar-se, fixando-se em Universidades e centros científicos estrangeiros, aí ganhando autoridade e prestígio;

2.1.4 a generalização de deslocações ao estrangeiro (para estágios, reuniões, congressos, etc.) de investigadores portugueses, por períodos curtos e de forma a incrementar as conexões da ciência portuguesa com o que de mais avançado se faz no estrangeiro;

2.1.5 a concessão normal de licenças sabáticas todos os cinco anos para actualização e reciclagem.

2.2 Garantir-se-á ampla autonomia às Universidades e centros de investigação, tanto relativamente ao exterior (em particular autonomia financeira, administrativa e científica) como relativamente à organização do trabalho, sem prejuízo de uma coordenação a nível superior e em função das necessidades do Plano. Reconhecer-se-á como única autoridade científica legítima a que livre e naturalmente decorre da capacidade científica e do poder de dinamização, preferindo-se sempre a direcção colegial à individual, em qualquer caso livremente eleita pelos investigadores.

2.3 Evitar-se-á que a Universidade domine globalmente a investigação, fomentando-se, quando as condições o proporcionarem, estreita ligação desta com as empresas e nomeadamente a investigação aplicada, conduzida por pessoas independentemente das suas habilitações académicas. A ligação entre a investigação e as empresas far-se-á de modo a não serem possíveis entorses à independência científica dos investigadores.

2.4 A investigação científica conhecerá permanente interacção com o desenvolvimento económico, mas sem que a introdução da racionalidade na vida social se torne tecnocrática e opressiva. A dinâmica do desenvolvimento estimulará o progresso do saber, mas a política social favorecerá a incidência da criação científica na abertura de novas perspectivas de civilização. O domínio das forças naturais pela ciência e pela tecnologia condiciona e garante, numa sociedade a caminho do socialismo, quer a efectividade de uma economia de abundância, que permite à comunidade o acesso a formas superiores de realização humana, quer a elevação da qualidade do trabalho do maior numero de cidadãos.

IV - Segurança social

O Partido Socialista pronuncia-se pela supressão imediata da organização corporativa — e de todas as suas sequelas — e pela instituição de um sistema de segurança social unificado, inteiramente e generalizado a toda a população. Para o Partido Socialista o objectivo da segurança social consiste em garantir um nível de vida digno aos segurados privados dos recursos do trabalho e às famílias destes. Ao mesmo tempo deverá libertar todos os trabalhadores da angústia da falta de recursos em caso de doença, incapacidade, velhice e desemprego. Nesse sentido, o Partido Socialista propõe-se lutar por forma a obter:

1. a democratização da gestão das instituições e a garantia do seu controle pelos representantes dos trabalhadores e pelos funcionários dos serviços.
2. o financiamento dos esquemas de segurança social mediante as contribuições impostas às entidades patronais, públicas e privadas e aos trabalhadores, e suplementarmente pelo orçamento geral do Estado na hipótese de eventuais deficits.
3. a simplificação e racionalização dos métodos administrativos com o objectivo da máxima eficiência dos serviços relativos à segurança social.
4. o controle das contas dos serviços de segurança social com base na sua divulgação em termos facilmente compreensíveis.
5. o recurso a técnicas de capitalização apenas na cobertura de riscos diferidos (invalidez, reforma e sobrevivência) e a aplicação da maior parte das receitas na cobertura massiva e actualizada dos riscos directos (doença, acidente e desemprego), com predomínio acentuado do sistema de repartição sobre o de capitalização.
6. o re-exame dos capitais investidos pela actual administração especialmente os colocados em empreendimentos alheios aos objectivos da segurança social.
7. a garantia de idênticos benefícios a todos os utentes.
8. a aplicação do princípio da integralidade na reparação dos riscos suportados, assegurando desta forma a todos os trabalhadores a continuidade das condições económicas existentes, no momento em que foram atingidos pelos riscos seguros e a respectiva actualização de acordo com o aumento do custo de vida.
9. a reforma aos 60 anos, com a possibilidade de baixar este limite para as profissões mais desgastantes e comportando maiores riscos e de o aumentar, se o trabalhador o desejar, e não for declarado qualquer factor de incapacidade.
10. a actualização automática de todas as pensões, nunca inferiores ao salário mínimo inter-profissional e tendo em conta o aumento do custo de vida.
11. a atribuição de pensões de sobrevivência a favor dos beneficiários que não possam dispôr de outros rendimentos.
12. a inclusão dos acidentes de trabalho e do desemprego involuntário nas modalidades cobertas, e a extinção do Fundo de Desemprego.
13. a criação de um seguro de habitação.
14. a reabilitação social mediante formas de trabalho adequadas, dos milhares de jovens estropiados e deficientes físicos em consequência das guerras coloniais.

V - Saúde

1. O Partido Socialista proclama que o direito à saúde se inscreve no quadro dos direitos dos cidadãos a que se faz corresponder a obrigação social, assumida pelo Estado Socialista, de assegurar a todos a sua existência e salvaguarda, designa-

- damente mediante o acesso de todos, em condições de igualdade, aos serviços médicos e hospitalares, aos tratamentos e aos medicamentos, mantendo embora o princípio da livre escolha do médico pelo doente.
2. Considerados como encargo da colectividade, a conservação da saúde e o combate à doença serão cobertos pelo sistema de segurança social como um dos seus mais importantes domínios de aplicação.
 3. A defesa da saúde pública tem de ser considerada nas suas directas implicações com problemas de grande importância como os da alimentação, da habitação, da higiene, da instrução, do desporto, do urbanismo e dos meios de transporte. Reconhece assim o Partido Socialista que uma política coerente de saúde suscita problemas de tipo social muito vasto que só podem encontrar solução cabal no quadro da transformação radical da sociedade portuguesa, em ordem à instauração de uma verdadeira democracia socialista.
 4. Tanto por razões de financiamento como de organização, a defesa da saúde será assegurada pelo Estado através da criação de um serviço público unificado, que a todos garantirá a necessária assistência médica e medicamentosa.
 - 4.1 Nesse serviço serão racionalizadas e aproveitadas as disponibilidades actualmente dispersas e anárquicamente esbanjadas, de forma a criar serviços harmónicos e tecnicamente válidos de medicina curativa, profiláctica e de reabilitação.
 5. Para o necessário enquadramento social dos serviços de saúde, ter-se-á em conta que a colectivização ou massificação da saúde implicam da parte dos doentes uma nova mentalidade, não conforme com a ideia de que tudo se resume a uma generalização dos hábitos classistas da medicina privada.
 6. Na formação e actualização profissional de médicos, enfermeiros, técnicos, psicólogos, assistentes sociais e outros trabalhadores da saúde, ter-se-á em conta que, em muito maior grau do que para os doentes, a colectivização da profissão implica transformação profunda de um espírito aristocrático-artesanal numa mentalidade comunitária.
 7. Fundamentar-se-ão as estruturas da saúde, resultantes do novo tipo de actividade profissional, em sólidas bases técnicas, científicas e sociológicas, cujos resultados terão de ser factor permanente de progresso social.
 8. As formas empresariais e privadas de execução da medicina serão disciplinadas e controladas de forma a evitar a competição com os serviços públicos mediante a vigência de uma prática de complementaridade como a que actualmente se verifica.
 - 3.1 Serão exigidas às estruturas privadas bases técnicas e científicas idênticas às que vigoram nos serviços públicos.
 9. Proceder-se-á a uma permanente actualização dos serviços públicos de saúde de modo a tornar desnecessária e não competitiva a medicina privada, designadamente sob forma empresarial.
 10. O Estado controlará o fabrico e tabelará os preços dos medicamentos como artigo de primeira necessidade e zelará por que a utilização dos mesmos nos serviços públicos e privados seja baseada em fundamentação científica e técnica e não deixada ao sabor dos estudos de mercado da indústria farmacêutica. A segurança social reembolsará integralmente os trabalhadores pelas despesas feitas com os medicamentos.
 11. Proceder-se-á à criação de empresas públicas no sector químico e farmacêutico.
 12. A gestão e organização dos diversos departamentos e serviços de saúde obedecerão a processos democráticos, assegurando-se a efectiva representação e a possibilidade de actuação de todos os trabalhadores neles integrados e conferindo-se aos representantes dos utentes (através de delegados sindicais ou outros), papel de relevo na direcção e fiscalização dos organismos.

13. A rede hospitalar, devidamente planificada à escala nacional, constituirá o eixo central do esquema médico sanitário e será colocada na total dependência do Estado. O hospital deverá tornar-se o centro da medicina curativa, o que implica: a racionalização da distribuição geográfica, das atribuições e do financiamento dos hospitais, em coordenação com os demais serviços de saúde; a criação de centros e de unidades especializadas no tratamento de certas afecções; a revisão e modernização dos equipamentos hospitalares; a democratização das formas de gestão, a todos os níveis; a utilização de médicos e de enfermeiros trabalhando em grande número a tempo inteiro; o aproveitamento dos hospitais como centros de ensino.

14. Os serviços de saúde pública incluirão todas as formas profiláticas, de reabilitação e readaptação de medicina de massas e coordenarão a medicina escolar, desportiva e do trabalho.

15. Em todos os organismos públicos e privados do sector saúde, serão claramente definidos o sistema contratual e critérios de promoção e remuneração de todo o pessoal, a todos os níveis.

16. As estruturas destinadas à defesa da saúde serão racionalmente aproveitadas na preparação e educação dos diversos técnicos que as integram.

17. Será revisto todo o sistema de educação médica e dos outros técnicos da saúde, com integral aproveitamento da rede hospitalar e criação de institutos de ensino e investigação médica e de ciências biológicas, essenciais à medicina e à saúde.

VI - Relações de família

1. Os conjugues

1.1 O poder paternal será exercido equitativamente pelos dois conjugues, sem qualquer predominância do pai na administração dos bens familiares e na educação dos filhos.

1.2 As relações entre o homem e a mulher, decorrentes do contrato de casamento, serão baseadas na absoluta igualdade entre os conjugues e na responsabilidade conjunta na administração e disposição dos bens do casal.

1.3 Para efeitos de separação dos conjugues entende-se que, a mulher, se trabalhar apenas em casa, tem direito a receber do homem, desde logo e por força da própria separação, um salário calculado segundo o que produz no seu trabalho doméstico, para si e para os filhos do casal, se a ela forem confiados.

2. Concordata com a Santa Sé

2.1 Será denunciada a Concordata com a Santa Sé, pelo que todas as relações do Direito de Família, ficarão subordinadas à lei civil.

2.1 Será restabelecido o direito ao divórcio por mutuo consentimento, simplificado o processo e ampliados os fundamentos do divórcio litigioso, sem que sejam criadas limitações de direito às situações decorrente de uniões livres. Designadamente acabar-se-á com a distinção anacrónica entre filhos legítimos e ilegítimos.

3. Infância e maternidade

3.1 É prioritária a definição de uma política em relação à infância que considere a protecção à maternidade e à criança como esforço fundamental a desenvolver. Neste sentido, devem alargar-se até seis meses as férias pagas de maternidade.

3.1.1 A ausência ao trabalho depois do parto, pode prolongar-se até um ano se a saúde da criança ou da mãe assim o exigir e neste caso, com direito aos subsídios e demais regalias decorrentes do sistema de Segurança Social.

3.2 No plano da assistência infantil organizar-se-á uma rede nacional de creches em número adequado e inicialmente não inferior a quinhentas, dispondo de pessoal qualificado e correspondente às necessidades das crianças e da família.

3.2.1 Enquanto não estiver completada a rede de creches, deve facilitar-se a preparação adequada de amas que no seu domicílio e nas indispensáveis condições sanitárias, possam tomar conta de crianças.

3.2.2 Serão facultados às amas os meios necessários para aperfeiçoarem os seus conhecimentos acerca do desenvolvimento físico e psicológico da criança com vista a possibilitar-se o futuro ingresso nos quadros do pessoal das creches.

3.3 Criar-se-ão em número crescente, colónias de férias e cantinas escolares, de forma a cobrirem todo o território nacional.

3.4 Para garantir o direito dos casais a determinar o número de filhos que desejam ter, será promovida uma ampla campanha de divulgação dos meios anti-concepcionais com a criação de estruturas eficientes para tal fim: consultórios e centros apropriados em hospitais e dispensários públicos.

3.5 Revogar-se-á toda a legislação repressiva do aborto, esclarecendo-se o povo que este não é um meio de regulação dos nascimentos e assegurando-se rigorosas condições clínicas para a sua prática.

3.6 Será criada uma disciplina de educação sexual.

3.7 O Partido Socialista, defensor da dignidade da mulher, preconiza um combate sistemático à prostituição as suas redes toleradas e clandestinas.

VII - Juventude

1. Princípios gerais

1.1 O Partido Socialista tem consciência de que os jovens são mais duramente atingidos do que as outras camadas da população pela permanente agressão e incoerência da sociedade capitalista. Os jovens não constituem, claramente, um bloco homogêneo, integrando-se nas diversas classes sociais que compõem o agregado nacional. Têm, contudo, problemas comuns e, sobretudo, podem e devem desempenhar um papel capital na tarefa exaltante da transformação da sociedade portuguesa.

1.2 Em vários passos do Programa, o Partido Socialista inscreveu medidas concretas que interessam particularmente a juventude, tais como o princípio de «a trabalho igual, igual salário» e a concessão do direito de voto a partir dos 18 anos. Todas as discriminações de ordem política, económica, social ou cultural, baseadas na idade ou no sexo, foram eliminadas.

2. O Partido Socialista e a juventude

2.1 O Partido Socialista entende ser seu dever favorecer o exercício, pelos jovens, das mais largas responsabilidades sociais e profissionais, a todos os níveis.

2.2 O Partido Socialista considera seu dever compensar em todos os sectores da vida social os entraves e diminuições que pesam especialmente sobre os jovens.

2.3 O Partido Socialista considera que urge favorecer por todos os meios ao seu dispor, *o diálogo com os jovens*, por forma a poder conciliar o respeito pela

originalidade do contributo dos jovens, com a necessidade de reforçar a luta geral em favor do socialismo, que terá que ser obra colectiva das diferentes gerações válidas.

2.4 O Partido Socialista entende dar uma especial atenção à luta contra a delinquência juvenil e contra as diversas formas de alienação de que os jovens são em particular vítimas nas sociedades ditas de consumo.

2.5 O Partido Socialista fomentará o associativismo juvenil, em todas as suas modalidades, pondo em funcionamento empresas cooperativas e outras, autogeridas, a que os jovens possam recorrer e utilizar normalmente para a satisfação das suas necessidades mais imediatas, tais como: habitação, alimentação, recreio, turismo, etc.

2.6 O Partido Socialista procurará libertar os jovens, na medida do possível, da obrigação do serviço militar — reduzindo substancialmente o seu tempo de duração (Vide cap. s/ « As forças armadas »), melhorando as suas condições de base (instalação, alimentação, salário) e fazendo das Forças Armadas uma escola de educação cívica e de promoção social e cultural dos jovens.

VIII - Urbanismo, habitação e transportes

1. Uma estratégia socialista não pode deixar de ter como objectivos, a curto prazo, a colectivização do espaço da cidade — entendida como um conjunto, solidário, de ambiente urbanizado e recursos naturais — na medida em que visa deliberadamente pôr ao serviço do maior número o sistema de meios essenciais à sua vida quotidiana, sistema que lhe condiciona a localização do trabalho, e da residência, a existência e acessibilidade dos serviços, o espaço para a ocupação dos tempos livres, o custo e fadiga das deslocações.

2. O processo de apropriação pela colectividade do espaço vital — solo, construção, comunicações — será conduzido pelos centros de decisão ao nível local, regional e central, tendendo para uma autêntica autogestão das actividades e do espaço, pelas populações — através das estruturas sindicais, partidárias, culturais e outras — de modo a que as decisões de planeamento reflectam o processo de transformação das relações de produção.

Assim sendo, pouco sentido teria uma definição prévia, em programa, de benefícios que se prometem ou de soluções técnicas económicas ou fiscais que se recomendem para cada problema urbanístico.

Importa antes retirar a uma classe técnica a definição de objectivos que às populações pertence (os técnicos decidem segundo os interesses dominantes) como importa afastar os riscos de uma centralização burocrática.

3. O Partido Socialista preconiza a transferência sistemática do solo urbano e de reserva para o domínio público impedindo a criação de nova mais valia absoluta (decorrente da passagem de solo rural a urbano ou urbano para uso mais valioso) ou diferencial (decorrente da localização relativa) — factores que estão na base das injustiças urbanísticas actuais.

A cedência do solo assim socializado para efeitos de promoção de construção por entidades governamentais, cooperativas ou eventualmente privadas, far-se-á sempre em regime de direito de superfície por período limitado, sendo a sua « valorização » calculada com base em normas de edificabilidade constantes, por forma a retornar à colectividade todo o volume autorizado que exceda o valor fixado. A construção por iniciativa e para uso dos próprios, organizada em forma cooperativa, receberá forte incremento como reflexo de uma política de descentralização e autogestão democraticamente controlada.

4. A política urbanística terá como objectivo prioritário a supressão das desigualdades urbanas que têm vindo a agravar-se em resultado da estratégia capitalista e se manifestam sob a forma de desigualdades nos serviços urbanos existentes entre as diversas cidades e entre as diversas zonas da mesma cidade; desigualdades entre as reservas residenciais das classes privilegiadas e os subúrbios ou bairros antigos abandonados à classe média e operária; desigualdades nos meios de transporte acessíveis à maioria da população como resultado de políticas deliberadas de financiamento das infraestruturas para a motorização individual em detrimento da eficácia e economia dos transportes públicos metropolitanos ou regionais; desigualdades na fruição de áreas de parques públicos em contraste com o crescente domínio privado das reservas paisagísticas exigidas pela população urbanizada.

5. Considera o Partido Socialista que a colectivização do sector imobiliário é a condição necessária para eliminar a especulação com as carências habitacionais, ainda que o condicionalismo da fase de transição para a sociedade socialista possa ter de recorrer a medidas correctivas das deformações do mercado — como o poderão ser abonos de habitação correctivos da desigualdade do rendimentos, descontos sobre salários e rendimentos empresariais que permitam o financiamento de programas públicos de habitação e equipamento quantitativamente significativos, cedência de lotes urbanizados aos agregados de menores recursos para construir habitação própria, controle rigoroso das rendas antigas e das novas urbanizações e outras medidas de alcance semelhante mas que, pela sua natureza não põem em causa, apenas condicionam, a economia do mercado do sector imobiliário.

6. Os transportes serão considerados parte integrante do sistema urbanístico geral, tanto a nível urbano, como regional e nacional, e subordinados ao interesse da grande maioria da população.

7. Promover-se-á o desenvolvimento dos transportes colectivos, por selectividade dos investimentos de urbanização e por medidas coercitivas, sem prejuízo de respeitar a possibilidade do transporte individual nos casos justificados.

8. Nas grandes cidades os transportes constituirão um sistema integrado: para cada deslocação, deve utilizar-se o meio mais adequado, renunciando-se à pretensa liberdade de escolha do meio de transporte, quando não justificada por razões objectivas. Como medida de descongestionamento dos grandes centros urbanos, suprimir-se-á o transporte automóvel privado, reservando-se a circulação aos peões e aos transportes colectivos.

9. Constituir-se-ão organismos de coordenação, representativos dos interesses colectivos da região com o objectivo de determinar as soluções urbanísticas mais convenientes e de as integrar num planeamento eficiente. Além da colaboração de especialistas de vários tipos, tais organismos terão representantes dos utentes e promoverão o diálogo com as populações.

IX - Tempos livres e turismo

1. Considerando que a ocupação do *tempo da vida* dos cidadãos se divide em três tipos: tempo de trabalho, tempo livre e tempo «perdido» (em transportes, formalidades burocráticas, etc.) e que, contraditóriamente, o tempo «perdido» ocupa actualmente, todo o tempo ganho com a redução do tempo de trabalho e em muitos casos é superior, especialmente nas grandes aglomerações urbanas, será executada, prioritariamente, uma política que elimine tais desperdícios e torne efectivos os ganhos de tempo livre, através de uma gestão coordenada dos equipamentos urbanos e da eliminação dos constrangimentos sobre o tempo disponível. A cultura, o turismo e o desporto serão postos ao serviço da valorização humana dos tempos livres.

2. Considera o Partido Socialista que os equipamentos urbanos colectivos aproximarão as populações rurais das citadinas e, por outro lado, não deverão isolar os reformados e os jovens, mas sim integrá-los na vida da comunidade.

3. Será eliminada a colocação das infraestruturas turísticas ao serviço de sómente alguns privilegiados, em proveito de ajudas estatais massivas para a construção de centros turísticos sociais, albergues, casas de jovens, aldeias populares de férias, etc. A política de turismo será executada de acordo com as restantes actividades e sectores da vida nacional, funcionando como factor de desenvolvimento, ajustando-se às necessidades dos trabalhadores e procurando evitar desequilíbrios, assimetrias regionais, situações de favor, fontes de inflação ou de abaixamento do nível de vida das populações locais.

4. As infraestruturas ligadas ao turismo, como os transportes, comunicações, saneamento, abastecimento de água e energia e centros sociais e culturais, não serão, exclusivamente, subordinadas às exigências do turismo, mas sim enquadradas nas necessidades globais das actividades económicas e sociais locais, regionais e nacionais.

5. Portanto, o turismo constituirá uma fonte de desenvolvimento das populações locais e não de lucros de pessoas estranhas a essas mesmas populações; nesse sentido serão eliminadas todas as ocupações privadas de praias, coutadas, parques florestais, etc. e combatidas as tentativas de especulação imobiliária resultantes da valorização turística.

X - Desporto

1. Promoção desportiva

1.1 A promoção desportiva será parte integrante da promoção social, ou seja da valorização e dignificação integral das populações de ambos os sexos e de todas as idades. Dela será eliminada qualquer tentativa de colocação do desporto ao serviço de fins alienatórios que transformam o praticante potencial em mero espectador, leitor ou ouvinte de acontecimentos desportivos manipulados por máquinas publicitárias e comerciais.

1.2 Será concedida prioridade às práticas desportivas que envolvam a participação de largas massas populacionais.

2. Infraestruturas

2.1 Promover-se-á a construção das necessárias infraestruturas de modo a assegurar a generalização corrente da prática desportiva. Prioritariamente, serão construídos pequenos parques de jogos, de utilização livre, a localizar junto de praças, jardins e largos, dos centros urbanos; instalações destinadas a clubes, ginásios, piscinas e campos ao ar livre, nomeadamente, nos estabelecimentos do ensino secundário e a utilizar pelos pequenos clubes e pela população em geral fora dos horários escolares; e parques desportivos municipais.

3. Prática desportiva

3.1 Será fomentada a prática desportiva nos estabelecimentos, nas empresas e locais de trabalho.

3.2 Serão criados, em todos os concelhos do País, jogos juvenis de carácter desportivo, a realizar anualmente no verão. Paralelamente realizar-se-ão actividades culturais.

4. Colectividades

4.1 Elaborar-se-á um Estatuto das Colectividades de Utilidade Pública, nestas abrangendo todos os clubes desportivos de amadores, de forma a facilitar a sua existência e actividade.

4.2 Toda a actividade desportiva nacional será coordenada e fomentada pela Associação Nacional dos Desportos.

4.2.1 Criar-se-ão em todos os distritos Associações Regionais dos Desportos ao serviço das quais estarão técnicos profissionais em quantidade necessária para a actividade desportiva local.

5. Educação física

5.1 Serão criados Institutos Superiores de Educação Física em Lisboa, Porto e Coimbra, onde, para além da formação de professores, se proceda à especialização de médicos escolares e desportivos e à investigação dos problemas referentes à valorização física da população.

5.2 Serão criados Institutos Regionais de Educação Física para formação de treinadores profissionais e amadores, especialistas de enfermagem e massagem desportiva e de secretários de organização desportiva.

5.3 Sem abdicar da prioridade concedida ao fomento da prática desportiva por grandes massas, incrementar-se-á sempre que possível, a participação dos melhores desportistas nacionais em competições internacionais.

5.4 O desporto profissional será financeiramente subsidiado apenas pelas suas receitas próprias.

5.5 Será elaborado um Estatuto do Desporto Profissional de forma a que aos atletas respectivos seja reconhecida a liberdade contratual e o devido respeito à sua dignidade de pessoa.

XI - O meio ambiente

1. O conceito de desenvolvimento económico, que durante longos anos permaneceu como objetivo comum dos programas de governo de todas as tendências, aparece nos nossos dias pela primeira vez posto em dúvida. Produzir mais o quê e para quê? A ideia de criar riqueza, produzir mais para mais se poder distribuir, embora nem sempre se definisse como nem por quem, foi admitida como finalidade imediata pelo menos atrente.

2. A realidade, porém, comandada pela concentração do poder económico, transformou essa finalidade substituindo-a pela visão crescente do lucro, produzir para vender e ganhar, o mercado inundado de bugigangas, em vez de produzir para satisfazer necessidades. A identificação do estilo, métodos e finalidades da sociedade de consumo erguem-se como sinal de alarme, mais uma certeza de que possui a duvidar-se.

3. As dúvidas cresceram quando começou a ser possível calcular o volume de certas grandes reservas minerais e, ao mesmo tempo, se bem que por métodos não absolutamente incontestáveis, calcular também os prazos de esgotamento dessas reservas, nalguns casos a relativamente curta distância. A posição definida na conferência de Estocolmo recomenda a solução intermédia que poderá ajudar o equilíbrio: países fortemente industrializados abrandariam a sua taxa de crescimento, ao mesmo tempo que, pelo contrário, aos países menos desenvolvidos ficaria a possibilidade de incrementar o seu esforço.

4. As justas inquietações resultantes da exploração indiscriminada das riquezas da terra veio acrescentar-se a conseqüente deterioração do meio ambiente pelas sucessivas formas de poluição, que vão desde os fumos tóxicos lançados na atmosfera, dos resíduos igualmente tóxicos lançados nos cursos de água, dos adubos, pesticidas e herbicidas lançados à terra, até à radioactividade, circunstâncias crescentemente limitativas das condições de vida.

5. Pensa o Partido Socialista que o planeamento da sociedade futura não pode ignorar tal condicionalismo, que impõe a adopção de medidas destinadas a travar a cegueira da marcha para o abismo impulsionada pela ambição permanente do lucro. A necessária articulação dessas medidas à escala de compromissos internacionais não impede que desde já se torne indispensável disciplinar acções locais defensivas e conservativas da natureza, que deverão ser imputadas, na parte correspondente, como obrigação daqueles sectores identificados como principais poluentes.

6. Em tal sentido, o Partido Socialista preconiza que as organizações industriais sejam compelidas a dotar as suas instalações com adequados equipamentos de depuração, nos quais serão sucessivamente introduzidos os melhoramentos que a técnica e a experiência forem revelando, preconizando-se que para tal efeito possa constituir-se um fundo comum, encargo das empresas do sector, quer públicas quer privadas, mas administrado ou fiscalizado pelo serviço público, para a pronta satisfação de todos os aperfeiçoamentos que possam contribuir para a indispensável conservação da natureza e do meio ambiente.

7. Entende ainda o Partido Socialista que se deve estabelecer um plano para a limitação do crescimento de formas de produção poluentes, e para a sua substituição pregressiva por formas não nocivas, assim como o desenvolvimento da procura e prática de outras fontes de energias.

UMA POLITICA INSTITUCIONAL AO SERVIÇO DO CIDADÃO

UMA POLITICA INSTITUCIONAL AO SERVIÇO DO CIDADÃO

O novo ordenamento institucional do País resultará necessariamente da discussão e da aprovação de uma nova Constituição da Republica Portuguesa, eleita livremente por sufrágio universal e secreto. O Partido Socialista apresenta como contribuição para esse futuro ordenamento institucional da democracia socialista as bases seguintes, considerando que as instituições políticas devem evoluir em função do desenvolvimento económico e social e do processo da construção do socialismo.

1. Liberdades públicas

1.1 O Partido Socialista entende que o fundamento das liberdades públicas é a defesa dos interesses dos trabalhadores e que o exercício dessas liberdades é condição da plena participação de todos os cidadãos na vida política, social e cultural.

1.2 O Partido Socialista considera, à luz da experiência histórica e da prática das democracias burguesas, que não basta proclamar as liberdades. Compete ao Estado Socialista realizar as condições materiais, económicas e sociais, que constituem a única possibilidade do exercício efectivo e não meramente formal, dessas liberdades.

1.3 Será garantida a liberdade de expressão do pensamento sob qualquer forma e o direito à livre informação. A liberdade de expressão do pensamento será exercida sem subordinação a qualquer forma de censura, prévia ou não, autorização, caução ou habilitação, com os únicos limites impostos pelas leis gerais. O direito de livre expressão do pensamento inclui a liberdade de obtenção e de divulgação de informações. Todas as medidas preventivas e repressivas das infracções cometidas serão exclusivamente aplicadas pelos tribunais comuns de jurisdição ordinária. A rádio e a televisão serão serviços públicos autónomos, assegurando-se a atribuição equitativa de tempos de emissão aos partidos políticos, sindicatos e outras organizações representativas, de forma a garantir a expressão de todas as correntes de opinião.

1.4 Serão garantidas as liberdades de reunião e de associação. O exercício do direito de reunião não pressupõe autorização ou pre-aviso. O exercício do direito de associação implica não ser necessária autorização para que quaisquer cidadãos se associem, seja com que objectivo for. Não serão consentidas associações de tipo militar, militarizado ou para-militar que visem fins políticos, ainda que só indirectamente, nem organizações que difundam ou pratiquem a ideologia fascista.

1.5 Será garantida a liberdade e a inviolabilidade de crenças e práticas religiosas não podendo alguém por causa delas ser perseguido, privado de um direito, ou isento de qualquer obrigação ou dever cívico.

1.6 Será garantida a inviolabilidade do domicilio e o sigillo da correspondência.

1.7 Será garantido o direito de livre deslocação ou fixação em qualquer ponto do território nacional ou fóra dele e, portanto, o direito de emigrar, temporária ou definitivamente. O passaporte é um direito de todo o individuo, seja qual for a sua condição social.

1.8 Será garantido o direito à intimidade da vida privada. Serão declaradas ilegais e passíveis de responsabilidade criminal a escuta ou gravação de uma conversa não pública e a observação ou registo de factos do domínio privado por meio de dispositivo fotocinematográfico ou qualquer outro dissimulado. Estabelecer-se-á um Código de Informática, que outorgue a todos os cidadãos o direito de tomar conhecimento do que a seu respeito conste nos bancos públicos de dados, bem como da sua utilização, podendo pedir a rectificação dos dados errados ou a eliminação dos ilegítimos, com recurso para os tribunais em caso de violação da lei pela administração. Nomeadamente, a informática não poderá ser utilizada como arma de polícia. De um modo geral será proibido o registo informático, quer nos computadores do Estado quer nos particulares, de todas as informações respeitantes às convicções íntimas de cada um, bem como as concernentes à sua vida privada.

1.9 Todos os cidadãos têm no Estado Socialista a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. Pertence ao Estado afastar os obstáculos de ordem económica e social que limitam, de facto, a liberdade e a igualdade dos cidadãos, impedindo o pleno desenvolvimento da pessoa humana e a participação efectiva de todos os trabalhadores na organização política, económica e social do País. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado ou privado de um direito em razão do seu sexo, da sua ascendência, da sua língua, da sua origem, das suas crenças, das suas opiniões políticas ou religiosas, de condições sociais ou pessoais.

1.10 A todos será assegurado o direito de resistir a quaisquer ordens que infrinjam as garantias individuais, se não estiverem legalmente suspensas, e de repelir pela força qualquer agressão atentatória seja da sua integridade física, seja das suas liberdades e garantias fundamentais. Todos os funcionários do Estado e agentes dos organismos públicos a ele subordinados são directamente responsáveis, de acordo com a lei penal, civil e administrativa, pelos actos cometidos em violação das garantias individuais dos cidadãos. Em tais casos, sempre que se prove que o funcionário agiu mediante ordem superior ilegítima, a responsabilidade será extensiva ao superior que deu a ordem, ao organismo e ao próprio Estado, que por ela responderá solidariamente com o funcionário.

1.11 Será instituído um Conselho Nacional de Protecção e de Defesa das Liberdades Públicas que terá igualmente funções de mediação nos conflitos entre a administração e os cidadãos e os diferentes corpos administrativos entre si. A composição e a competência deste conselho serão objecto de norma constitucional, a qual deverá salvaguardar a independência estatutária deste organismo.

1.12 Considerando que o restabelecimento das liberdades políticas, a garantia efectiva do direito à informação e a instituição do pluralismo político, são as três condições indispensáveis para a existência de uma autêntica democracia socialista, o Partido Socialista declara-se, perante o Povo Português, estrênuo defensor e garante das liberdades públicas.

2. Organização política

2.1 Assembleia dos Representante do Povo.

O Partido Socialista entende que a legitimidade do poder assenta na soberania popular, a qual se expressa através do sufrágio, e na participação efectiva e permanente do Povo na vida pública.

Cabe, pois, ao Povo, através do sufrágio universal, directo e secreto, de todos os maiores de 18 anos, eleger a Assembleia dos Representantes do Povo.

Esta será única, permanente e independente.

2.1.1 Única, porque sendo a eleição por sufrágio directo e universal, não se concebem duas assembleias assim eleitas.

2.1.2 Permanente, porque sendo através dela que o Povo exerce a sua acção soberana nela têm de concentrar-se os poderes superiores, o que impõe o seu funcionamento permanente. Dada porém a impossibilidade prática da Assembleia funcionar permanentemente em plenário será criada uma Comissão Permanente, eleita pela própria Assembleia, com composição proporcionalmente igual à desta e com poderes para em qualquer altura a convocar. Os períodos normais de funcionamento da Assembleia totalizarão o mínimo de oito meses em cada ano, actuando a Comissão Permanente nos intervalos.

2.1.3 Independente, pelo que não só o Governo será uma emanação dela, perante ela responsável, como o Presidente do Ministério deverá ser da confiança da Assembleia

Expirada a legislatura ou dissolvida a Assembleia, proceder-se-á a nova eleição, cuja data será designada por ela dentro dos 40 dias seguintes à dissolução, e a nova Assembleia reunirá por direito próprio, sem necessidade de convocação.

2.1.4 Em caso de necessidade ou de emergência a Assembleia pode reunir legalmente em qualquer ponto do território.

2.1.5 A Assembleia dos Representantes do Povo disporá de todos os meios para exercer o poder legislativo, para controlar eficazmente o executivo e para tomar todas as decisões que lhe incumbem no plano nacional.

2.1.6 A Assembleia cabe a aprovação da Constituição, bem como qualquer revisão das suas disposições, mas uma e outra deverão ser aprovadas pelo Povo por referendo, dentro dos 90 dias que se sigam à sua aprovação pela Assembleia.

2.2 Eleições

As eleições para a Assembleia dos Representantes do Povo, para a Presidência da República e para as Autarquias Locais deverão ser inteiramente livres e democráticas, regendo-se pela nova Lei Eleitoral a promulgar.

2.2.1 Mediante a prática de um recenseamento officioso, e nò qual poderão colaborar todos os que tenham direito a ser inscritos, e delegados dos partidos políticos, os actos eleitorais processar-se-ão sempre com as mais amplas possibilidades de fiscalização, iguais possibilidades de propaganda e de organização para todas as listas e candidatos, e pelo sistema de representação proporcional, por ser o que melhor traduz a vontade do Povo e respeita o direito das minorias.

2.2.2 Ninguém poderá ser eliminado do recenseamento ou impedido de ser candidato com fundamento nas suas opiniões políticas, sociais, económicas ou nas suas crenças religiosas.

2.2.3 Os representantes do Povo — deputados — uma vez eleitos, recebem um mandato imperativo, pelo que perderão esse mandato se no decurso da legislatura abandonarem o partido ou a associação pela qual tenha sido apresentada a sua candidatura.

2.2.4 Será criado um Tribunal Eleitoral, eleito pela Assembleia dos Representantes do Povo, no início de cada legislatura, composto por elementos da Assembleia, ou estranhos a ela, representando todos os partidos políticos, ao qual compete velar pela honestidade do recenseamento, da apresentação de candidaturas, propaganda eleitoral, acto da eleição e julgar todas as reclamações que lhe sejam apresentadas.

2.3 Pluralismo Político

O Partido Socialista, defendendo o socialismo em liberdade, adopta o pluralismo político e reconhece o direito à existência e a utilidade pública da Oposição.

O pluralismo traduz-se na livre constituição e funcionamento dos partidos políticos e outras associações políticas permanentes ou temporárias.

Para conseguir este objectivo, consideram-se condições essenciais a eliminação dos entraves decorrentes da dominação capitalista e a liberdade de sufrágio praticada dentro dos partidos.

2.3 Será proibido a qualquer órgão da administração, e ao Governo, impedir a constituição de partidos ou o seu funcionamento, ou promover a sua dissolução, a não ser que, sob proposta fundamentada do Tribunal Eleitoral, a Assembleia dos Representantes do Povo determine essa dissolução, o que só será possível por deliberação de dois terços do número dos deputados.

2.3.2 Nenhum partido pode existir sem um programa de governo, aprovado e subscrito pelos seus fundadores, e tornado público pelo depósito de 10 exemplares no Tribunal Eleitoral que o fará inserir, no prazo de 10 dias, após a sua recepção, no Diário Oficial. Igualmente é obrigado a depositar 10 exemplares da sua Carta Orgânica ou dos Estatutos, aprovados pelo Congresso Partidário, nos quais serão consignados os seguintes princípios que terão de ser sempre respeitados:

a) os quadros dirigentes do partido terão de ser obrigatoriamente eleitos pelo Congresso Partidário e este deve ser representativo das bases em que o partido se decompõe;

b) o Congresso terá de reunir uma vez por ano, e os quadros dirigentes são responsáveis perante ele, que os poderá demitir livremente no todo ou em parte;

c) todos os filiados terão direito a eleger e a ser eleitos para os quadros dirigentes;

d) senão for convocado devidamente, o Congresso Partidário reunirá por direito próprio um ano depois da sua última reunião;

e) residindo a soberania no Congresso, só este pode votar a dissolução do partido;

f) da pena de expulsão caberá sempre recurso para o Congresso;

g) todo o partido é obrigado a publicar anualmente as suas contas.

2.4 Iniciativa Legislativa Popular

Independentemente da iniciativa da apresentação de projectos de lei pelos deputados e pelo Presidente do Ministério, ao Povo Português cabe igualmente essa iniciativa, sempre que 50.000 eleitores subscrevam um projecto e o apresentem à Assembleia que terá de pronunciar-se sobre ele no prazo máximo de 60 dias após o seu recebimento.

2.5 Presidente da República

O Presidente da República será eleito por sufrágio directo dos cidadãos maiores de 18 anos, por um período de 5 anos, não podendo ser re-eleito.

2.5.1. O Presidente da República nomeia o Presidente do Ministério, o qual, contudo, para ser investido nas suas funções, tem de solicitar um voto de confiança da Assembleia dos Representantes do Povo.

2.5.2 O poder de decisão do Presidente da República, sem referenda ministerial, será limitado à designação do Presidente do Ministério.

2.5.3 Pertence ao Governo, responsável perante a Assembleia dos Representantes do Povo, determinar e conduzir a política do país.

2.5.4 O referendo não poderá ser utilizado como meio de fazer plebiscitar a política presidencial contra a Assembleia dos Representantes do Povo.

2.6 Contrato de Legislatura

O contrato de legislatura definirá os objectivos da maioria durante o período da legislatura assim como as vias e os meios necessários para os realizar, implicando, pois, um compromisso entre o Governo e a Assembleia.

2.6.1 A Assembleia dos Representantes do Povo, por maioria simples, dará a sua confiança ao Presidente do Ministério e ao Governo na base de um programa de governo que constituirá o contrato de legislatura.

2.6.2 Ao adoptar o contrato de legislatura, o Governo assumirá perante a Assembleia compromissos precisos e escalonados no tempo e a maioria comprometer-se-á a fornecer-lhe os meios legislativos e financeiros necessários.

2.6.3 Em caso de crise ou de ruptura do contrato de legislatura, provocado pela adopção de uma moção de censura ao Governo, o Presidente da Republica nomeará outro Presidente do Ministério e, se este for recusado pela Assembleia dos Representantes do Povo, dissolvê-la-á, provocando assim novas eleições legislativas.

2.7 Governo

Sendo o Governo a emanção da Assembleia dos Representantes do Povo, e perante ela responsável o seu mandato tem, em princípio, a mesma duração desta. Só por aprovação de um voto de censura pela Assembleia pode o Presidente do Ministério ser destituído das suas funções.

2.7.1 Os membros do Governo são escolhidos pelo Presidente do Ministério e responsáveis colectivamente perante a Assembleia dos Representantes do Povo.

2.7.2 O Presidente do Ministério designado é obrigado a apresentar à Assembleia o seu elenco de governo e o programa que pretende executar, no prazo máximo de 10 dias após a sua nomeação, e, se esse elenco ou programa não forem aprovados, logo se procederá à designação de novo Presidente do Ministério.

2.7.3 O Governo far-se-á representar sempre por um dos seus membros em todas as sessões da Assembleia dos Representantes do Povo e prestará na mesma sessão ou na seguinte os esclarecimentos pedidos por qualquer deputado. Quando o entender, ou for pedida a sua comparência, o Governo far-se-á representar na Comissão Permanente ou nas comissões de trabalho.

3. Instituições locais administrativas

3.1 O Partido Socialista reconhece a existência das instituições locais administrativas, constituindo colectividades territoriais, que são, no Estado Socialista, um meio de garantir a descentralização contra as interferências burocráticas do poder central e um instrumento imprescindível para aproximar o mais possível o cidadão da decisão.

3.2 O Partido Socialista preconiza a descentralização administrativa a todos os níveis e a reabilitação do município como instituição de carácter essencialmente democrático. No sentido de se alcançar a modernização dos serviços técnicos e administrativos das autarquias locais, fomentar-se-á a associação de concelhos segundo o critério da criação de áreas (ou de regiões) óptimas para a produtividade dos serviços embora sempre sujeitas ao controle de assembleias eleitas.

3.3 Promulgar-se-á um novo Código Administrativo que se ajuste à política administrativa de valorização e participação activa das autarquias locais na gestão dos negócios públicos e que assegure o acesso, por meio de eleições, de todos os cidadãos à direcção política e administrativa local.

3.4 As juntas de freguesia terão que ser transformadas em verdadeiras células de base da democracia. Ha, pois, que ampliar e realçar o seu papel, designadamente nas áreas rurais.

3.4.1 A gestão das instituições locais (tanto as juntas de freguesia, como as camaras municipais ou as juntas de distrito) será livre da ingerência do Governo,

dispondo portanto de autonomia administrativa e financeira. As receitas locais serão constituídas pelos rendimentos próprios das respectivas instituições — o que pressupõe a reforma das finanças locais — e ainda por uma percentagem sobre as receitas gerais do Estado.

3.5 Segundo um critério de valorização das possibilidades e recursos da administração local, será decisivamente impulsionada a municipalização dos solos e dos serviços públicos concelhios por administração directa ou pelo sistema de « regie » cooperativa.

3.6 Os poderes dos governadores civis, representantes do poder central ao nível dos distritos, serão rigorosamente limitados, em matéria política e policial, e alargados no que se refere às atribuições impulsionadoras do desenvolvimento económico e social, em função do Plano.

4. Justiça e organização judicial

4.1 O Partido Socialista entende que a democratização da justiça implica que esta seja colocada ao serviço do Povo, não se admitindo que possa constituir um instrumento da sua opressão.

A organização judiciária deve inspirar-se nos princípios gerais, éticos e jurídicos, consignados na Carta das Nações Unidas, com a eliminação sistemática do espírito totalitário e burguês que tão longamente a enformou.

4.2 Será garantida a independência absoluta da justiça perante o poder executivo. Portanto, competirão exclusivamente ao Conselho Superior da Magistratura — que será eleito por todos os magistrados — a nomeação, colocação, transferência e promoção dos juizes, bem como o exercício da acção disciplinar sobre estes.

4.3 Serão assegurados a todos os juizes uma remuneração e um esquema de segurança social que garantam a sua independência económica.

4.4 Os juizes serão vitalícios e inamovíveis, não podendo exercer qualquer outra actividade ou função, pública ou privada, nem ser requisitados para comissões permanentes ou temporárias, fóra do âmbito da função judicial.

4.5 O recrutamento dos juizes e o seu aperfeiçoamento profissional serão feitos de acordo com as exigências de qualificação técnica e humana da função.

4.6 Serão postos à disposição da justiça os meios humanos e materiais necessários para melhorar a sua qualidade e a sua prontidão.

4.7 O Partido Socialista entende que uma justiça democrática deve ser administrada com a colaboração de jurados recrutados democraticamente.

Preconiza igualmente a criação de Juizes Populares, escolhidos por eleição, para a decisão de processos de menor gravidade, e designadamente a nível local.

4.8 Será reformado prioritariamente o sistema legal respeitante às leis de família e da propriedade, por forma a que passe a ser efectivamente respeitado o princípio da igualdade de todos os cidadãos perante a lei e que a propriedade não possa ser um meio de exploração, mas tão só de fruição.

4.9 Serão reformadas as leis de processo, por forma a simplificar os termos processuais, e a própria linguagem será actualizada e simplificada, no intuito de tornar a justiça compreensível à generalidade dos cidadãos, acessível e barata.

4.10 Alargar-se-à a possibilidade de recorrer à assistência judiciária.

4.11 Não serão consentidas jurisdições de excepção, como os Tribunais Plenários e será restabelecido o júri para os crimes mais graves.

4.12 O sistema do Juízo de instrução será instaurado para todos os processos criminais, ficando os respectivos magistrados — que serão juizes — subordinados exclusivamente ao Conselho Superior da Magistratura.

4.13 Será posto em vigor, como condição da defesa da integridade física e moral do suspeito, o princípio enunciado na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, segundo o qual qualquer pessoa detida pela polícia deve imediatamente ser entregue ao juiz de instrução, e assegurando o respeito pelo princípio da presunção da inocência.

4.14 Toda a pessoa presa terá o direito, desde o momento da sua prisão, à efectiva intervenção de advogado livremente escolhido e constituído, em todos os interrogatórios a que for submetido, bem como nos demais actos de processo. O prazo máximo de detenção policial nunca poderá ultrapassar 24 horas, findas as quais o detido ou o preso terá de ser obrigatoriamente posto em liberdade ou entregue ao juiz instrutor, passando para cadeias sobre as quais a polícia não exerça nenhum controle.

4.15 As recomendações sobre o tratamento de detidos aprovadas pelas Nações Unidas serão convertidas em direito interno português. Serão abolidas as «medidas de segurança» aplicáveis aos chamados «delinquentes políticos», e interdita a aplicação de penalidades que visem os «delitos de opinião ou de pensamento» tipo fixação de residência, deportação ou saída do território, nomeadamente por via policial ou administrativa.

4.16 Adoptar-se-à o princípio da plena responsabilidade dos agentes policiais e administrativos por todo e qualquer abuso de poder, cujo conhecimento, instrução e julgamento serão sempre da competência dos tribunais comuns, abolindo-se a garantia administrativa.

4.17 Será redefinida e alargada, em termos amplos, a providência do Habeas Corpus, por forma a salvaguardar a liberdade individual contra os abusos do poder.

Tal providência caberá não só nos casos de prisão arbitrária, detenção policial por mais de 24 horas, mas ainda nos de ameaça de prisão, deportação, expulsão do território nacional ou fixação de residência, restrição da liberdade individual por acto administrativo ou do governo e recusa de passaporte.

Ao Supremo Tribunal de Justiça competirá a apreciação do pedido, e a decisão será proferida em audiência contraditória, com a presença do ofendido, dando-se a este, ou ao requerente, a impossibilidade de impugnar a resposta da entidade responsável pela medida que constitua o objecto da providência.

4.18 Será criado um Tribunal de Garantias Constitucionais. As leis, os decretos e outros diplomas legislativos terão que respeitar os princípios constitucionais e as liberdades públicas, pelo que qualquer pessoa ou poder publico terá direito de recurso contra todos os diplomas que os violem para o Tribunal de Garantias Constitucionais, cujo estatuto será fixado na Constituição.

4.19 A função do advogado será dignificada tomando-se as medidas necessárias a reforçar a sua independência.

4.20 A função de serviço público de polícia será a de auxiliar da justiça. Por isso mesmo não poderá existir qualquer polícia que se arrogue funções judiciais e que utilize métodos inhumanos ou moralmente reprováveis.

4.21 A polícia, posta ao serviço do Povo terá ainda por missão garantir as liberdades individuais e colectivas, proteger as pessoas e os bens dos cidadãos e a propriedade socialista. Por isso o recrutamento e a preparação do pessoal da polícia serão efectuados por forma a assegurar a integração dos seus quadros no espírito democrático de respeito pelos direitos dos cidadãos e da colectividade.

4.22 Serão tomadas as medidas necessárias à dignificação do serviço público da polícia, para que esta passe a gozar da aceitação e confiança do Povo e não continue segregada da Nação.

4.23 Serão reduzidos e concentrados os corpos de polícia actualmente dependentes de diversos ministérios e entidades. O cargo de Director Geral da Polícia será obrigatoriamente desempenhado por um juiz de direito e os cargos de sub-directores, inspectores superiores e de inspectores só poderão ser desempenhados por licenciados em direito.

Mesmo em relação à polícia militarizada, incluindo a de regulamentação da viação e trânsito e a de segurança, os respectivos comandantes ficam hierarquicamente subordinados ao Director Geral da Polícia.

4.24 À Polícia Judiciária, integrada no Ministério Público, com subordinação ao Ministério da Justiça, competirá a investigação de actividades delituosas de qualquer natureza, sempre que tal lhe seja solicitado pelos juizes de instrução.

5. Forças armadas

5.1 O Partido Socialista opõe-se radicalmente à política militarista do fascismo, caracterizada pela voluntária interdependência entre o poder político e o poder militar e pela subordinação da defesa dita nacional aos desígnios do imperialismo, instrumentado pela NATO.

5.2 Proveniente de um pronunciamento militar, o fascismo português utilizou o exército como pilar fundamental da oligarquia socio-política e como força de repressão da oposição política e sindical. Simbolizada pela devolução da Presidência da República a oficiais de carreira, conservada pelo recrutamento social da maioria do oficialato e pelos seus interesses de classe, materializada pela atribuição a oficiais de rendosas funções, nos serviços públicos e nas empresas privadas, a influência da hierarquia militar tornou-se sufocante a partir de 1961, com a guerra colonial.

5.3 No entanto o Partido Socialista não considera as Forças Armadas, na sua totalidade, como uma organização fascista monolítica e continua atento às aspirações democráticas manifestadas por certos oficiais e aos interesses de classe da grande massa dos soldados e dos marinheiros.

6. Assim, à luz dos factos históricos e da realidade política nacional, o Partido Socialista preconiza as seguintes medidas:

6.1 As Forças Armadas serão colocadas ao serviço da segurança do Povo e com ele tornar-se-ão garantes do normal exercício das instituições democráticas.

6.2 Serão definidas as grandes linhas estratégicas da política de defesa, considerando que os meios militares representam somente uma parte, sem dúvida importante, mas não exclusiva, de uma política global de defesa, a qual deverá essencialmente alicerçar-se na vontade nacional de independência e numa acção consequente de paz e de cooperação entre os povos.

6.3 O princípio fundamental em que assentará a nova *estratégia de defesa* será o da unidade essencial de objectivos entre o Povo e o Estado Socialista relativamente ao projecto colectivo de segurança, de paz e de independência nacional.

6.4 De acordo com este princípio fundamental, competirá à Assembleia dos Representantes do Povo a elaboração das leis relativas à organização das forças Armadas.

6.5 A materialização do princípio da «unidade essencial de objectivos entre o Povo e o Estado Socialista» conduzirá ao abandono da linha tradicional relativa à existência de um exército profissional. Dadas porém as necessidades da defesa nacional será reestruturado um *exército no activo* (com forças terrestres, navais e aéreas) com carácter permanente mas de efectivos limitados.

6.6 Será organizada a defesa militar popular, assente na resolução unânime dos cidadãos de lutar, por todos os meios, contra o eventual agressor. As Forças

Armadas terão de servir de garantia às instituições da democracia socialista nunca podendo ser um instrumento dos interesses da classe burguesa

6.7 Lugar de promoção social, o serviço militar participará em tarefas de tipo civil, sob a direcção e controle dos representantes políticos dos cidadãos, designadamente na realização técnica dos equipamentos colectivos previstos pelo Plano.

6.8 Como princípios complementares enunciam-se os seguintes:

6.8.1. necessidade de subordinação do poder militar ao poder político, o que implica o controle eficiente da Assembleia dos Representantes do Povo sobre a defesa nacional e a adopção de medidas administrativas e penais capazes de prevenir e reprimir as intervenções militares sediciosas na vida publica do País.

6.8.2 abandono dos princípios aristocráticos, das bases « elitistas » e dos particularismos e privilégios de tipo corporativo na estrutura das Forças Armadas, assim como a resoluta democratização de toda a organização militar.

Em consequência deste princípio:

6.8.2.1 serão extintos o Colégio Militar, os Pupilos do Exército e o Instituto de Odivelas.

6.8.2.2 a Academia Militar e a Escola Naval serão integradas na orgânica universitária que lhes garantirá uma base democrática de recrutamento e funcionamento, bem como uma melhor integração na sociedade.

6.8.2.3 dar-se-ão aos soldados, marinheiros e sargentos amplas possibilidades de acesso ao oficialato.

6.8.2.4 serão extintos os corpos de « Estado Maior », verdadeiras castas gozando de exorbitantes privilégios no interior das actuais Forças Armadas. Dentro desta linha de actuação, o Instituto dos Altos Estudos Militares e o Instituto Superior Naval de Guerra deverão manter-se, mas com estruturas e funções diferentes, devendo passar a ser simples escolas militares destinadas a estudos estratégicos, investigação em campos relacionados com a defesa e reciclagem de oficiais, de forma a que todos recebam o mesmo ensino e a todos sejam dadas as mesmas oportunidades.

6.8.2.5 será reorganizado todo o sistema existente de implantação regional das unidades militares, sendo a estrutura destas profundamente alterada por forma a que, na prática, fique assegurado:

a) o princípio da unidade do Povo e do Exército;

b) a operacionalidade efectiva das unidades organizadas de acordo com aquele princípio.

6.8.2.6 serão abandonados os actuais esquemas organizativos altamente burocratizados, criando-se um aparelho à altura das necessidades de um exército moderno e funcional.

6.8.3 garantia da estruturação democrática das forças militares, sem prejuizo das relações de verdadeira disciplina, base indispensável da sua eficácia. Para a realização deste principio torna-se necessário:

6.8.3.1 um sistema de promoções baseado unicamente nas capacidades, competência e provas dadas, abolindo-se todas as formas de discriminação actualmente existentes; serão instituídas normas que regulem com justiça o acesso dos quadros, sendo os limites de idade nos diferentes postos consideravelmente reduzidos.

6.8.3.2 estabelecimento progressivo do principio da eleição para funções determinadas de comando ou chefia, na qual participem todos os militares em serviço activo directamente interessados, cuja prática aponta para uma democratização das Forças Armadas meio de reforço da disciplina e da eficácia da máquina militar. Desta forma a autoridade passará a revestir-se de uma legitimidade e dignidade antes desconhecidas e a disciplina passará a ser livremente consentida.

6.8.3.3 elaboração de um Estatuto do Militar definindo rigorosamente, numa base democrática, os direitos e deveres dos militares. Nomeadamente será preocupação dominante na elaboração deste Estatuto o estabelecimento da garantia de condições de vida dignas bem como o exercício dos direitos civis.

6.8.4 O Partido Socialista propõe-se reduzir substancialmente as despesas militares no orçamento nacional. As verbas deste modo desbloqueadas deverão ser utilizadas na realização de um plano de equipamentos colectivos e em obras sociais.

6.8.5 Mantem-se a obrigatoriedade do serviço militar igual para todos os cidadãos aptos e o pagamento de taxas militares para os inaptos. Esta será progressiva, segundo os rendimentos.

Para além da necessária especialização militar mínima, organizar-se-á cooperação dos jovens prestando serviço militar em tarefas de promoção social e económica.

5.8.6 Disposições legais regularão o problema dos objectores de consciência, aos quais nenhuma perseguição será movida. A contribuição dos objectores de consciência para a defesa, depois de inquéritos rigorosos acerca dos fundamentos invocados, poderá revestir diversas modalidades de serviço civil.

UMA POLITICA INTERNACIONAL AO SERVIÇO DA HUMANIDADE

UMA POLITICA INTERNACIONAL AO SERVIÇO DA HUMANIDADE

De acordo com os princípios definidos após a vitória das democracias sobre o nazi-fascismo, que continuam a inspirar a Organização das Nações Unidas, o Partido Socialista declara que a democratização das relações internacionais, a defesa da paz, a cooperação dos povos pressupõe a eliminação definitiva e completa dos fascismos, e salienta que a sua luta contra o fascismo português se inscreve naqueles superiores objectivos de convivência internacional.

1. Princípios gerais

1.1 O P. S. preconiza uma política externa ao serviço da paz, que será fundada na defesa dos legítimos interesses dos trabalhadores portugueses e nos princípios do internacionalismo.

1.2 Na base do princípio da soberania nacional, da independência e da igualdade entre os Estados, será adoptada uma política activa de não alinhamento em relação aos blocos políticos e militares existentes. Consequentemente o P.S. repudia a utilização do poderio militar ou económico para impor a uma nação um sistema político-social contra a vontade da maioria dos seus habitantes.

1.3 Respeitando os princípios enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Carta da Organização das Nações Unidas, na Convenção Europeia dos Direitos do Homem e na Carta Social do Conselho da Europa, o P.S. preconiza a negociação como forma de solução dos litígios entre os Estados, procurando obter, com o desarmamento internacional, uma paz duradoura entre as nações, que abra o caminho da prosperidade e da segurança para os trabalhadores de todo o mundo.

1.4 Na certeza de que a solidariedade humana envolve todos os povos, o P.S. procurará a colaboração de todos na luta pela construção da sociedade socialista universal, na luta pela paz e convivência entre as nações. Em especial, serão estabelecidos e reforçados laços de estreita camaradagem com todas as forças progressistas que no mundo lutam contra o capitalismo, o colonialismo e o imperialismo.

1.5 Será desenvolvida uma acção norteadada pelos objectivos da cooperação internacional das classes trabalhadoras, dado que a luta de classes a nível internacional fortalece a solidariedade entre as classes oprimidas e exploradas.

1.6 Saúdando o acesso dos países do Terceiro Mundo ao primeiro plano da diplomacia internacional, o P. S. considera que a completa democratização das relações internacionais supõe a eliminação definitiva do colonialismo sob qualquer forma.

1.7 Com vista à efectivação de tais objectivos, o Partido Socialista considera que

as relações internacionais e o comércio mundial devem basear-se em acordos paritários e não em « negociações » a partir de posições de força.

1.8 O Partido Socialista lutará, na medida das suas possibilidades, pelo estabelecimento de um sistema mundial de relações económicas que permita a conclusão de acordos comerciais sobre matérias primas que salvaguardem os interesses e a independência do « Terceiro Mundo ». Preconiza a reforma das estruturas actuais do comércio mundial e do sistema monetário internacional, no sentido de eliminar a proponderância de qualquer moeda e, em especial, do dolar norte-americano.

1.9 O Partido Socialista lutará porque Portugal promova isoladamente ou em conjunto com outros países, nas instâncias internacionais competentes, designadamente a ONU, a defesa intransigente de todos os povos do mundo sujeitos à opressão fascista e à exploração colonial e neo-colonial, e em especial daqueles que são vítimas, ou venham a sê-lo, da agressão armada das forças imperialistas.

2. A questão colonial

2.1 O Partido Socialista denuncia como um dos mais graves crimes da ditadura fascista a política de exploração e opressão dos povos das colónias, responsável pela eclosão das guerras nos territórios de Angola, Moçambique e Guiné.

2.2 O P. S. repudia radicalmente a política colonial do governo fascista português, pelas seguintes razões:

— porque é uma política que intensifica a opressão e a exploração dos povos das colónias, traduzida na entrega das riquezas dos seus territórios a grupos económicos nacionais e estrangeiros, na prática do trabalho forçado, no agravamento do racismo, na expoliação de terras, no massacre de populações civis, na destruição de culturas agrícolas, no internamento sem julgamento e por período indeterminado em campos de concentração de milhares de pessoas por mera suspeita, na destruição dos valores culturais próprios, impedindo assim esses povos de construir soberanamente o seu futuro;

— porque é uma política que prejudica gravemente o povo português, obrigando a juventude a um longo e difícil serviço militar que corrompe as suas melhores qualidades ou a leva a emigrar maciçamente, agravando as restrições impostas às liberdades públicas, comprometendo o progresso económico, social e cultural do país, submetendo a economia portuguesa aos interesses imperialistas estrangeiros com o intuito de obter aliados para a pseudo-solução militar do problema colonial, reforçando o poder político de certos grupos económicos e de uma casta militar e política que beneficia escandalosamente com o prosseguimento da guerra;

— porque é uma política que conduz Portugal ao isolamento internacional, contrariando a natural predisposição dos portugueses para uma convivência pacífica com todos os outros povos, afastando o país de importantes organizações internacionais e dos grandes debates sobre a paz, a cooperação e a luta pelo desenvolvimento, justificando as sucessivas condenações dos órgãos competentes e responsáveis das Nações Unidas, levando a um estreitamento de alianças com os governos racistas da Africa Austral e comprometendo, assim, relações amistosas com os povos de todos os continentes.

2.3 O P. S. proclama a sua fidelidade ao princípio de auto-determinação dos povos e considera que a independência das colónias sob dominação portuguesa constitui o único meio para pôr termo a uma guerra que só interessa aos grandes monopólios nacionais e internacionais.

2.4 Para tal o P. S. propõe o fim imediato da guerra e a abertura de negociações com os movimentos nacionalistas africanos, universalmente reconhecidos como os autênticos representantes dos seus povos, com o fim de operar a transmissão de todos os poderes políticos e administrativos para os novos governos independentes e de ajustar os interesses legítimos das partes.

2.5 O P. S. propõe também, no que lhe respeita, e desde já, conversações com os futuros governos das ex-colónias portuguesas para serem determinadas livremente modalidades de uma cooperação que reputa frutuosa para os povos africanos e portugueses. Contudo, para evitar ambiguidades, o P. S. rejeita claramente toda e qualquer forma de solução neo-colonialista e propõe relações de Estado a Estado baseadas nos interesses culturais, sociais e económicos, mútua e livremente consentidos.

3. A política de blocos e a NATO

3.1 Constituindo os actuais blocos político-militares um obstáculo real à compreensão dos povos e à paz mundial, considera o P. S. que a segurança internacional não pode ser mantida duradouramente nem pelo « equilíbrio do terror » entre os dois blocos nem por frágeis acordos concluídos entre os dois sistemas político-militares concorrentes que, depois da segunda guerra mundial, repartiram o mundo em zonas de influência.

3.2 O P. S. sublinha que uma paz duradoura só poderá ser realizada pela participação de todos os Estados na elaboração do direito internacional da paz, o que supõe:

- a eliminação de relações hegemónicas, fundadas na dominação económica, no ultimato político e na ingerência militar;
- o desaparecimento simultâneo dos instrumentos diplomáticos, universais e regionais, de dominação das duas super-potências, e mais particularmente, da N.A.T.O.
- garantia da hegemonia dos Estados Unidos na Europa Ocidental — e do pacto de Varsóvia garantia da hegemonia da União Soviética na Europa Oriental.

3.3 Estas considerações conduzem à rejeição da política atlântica do actual governo fascista, cujo anti-comunismo é invocado não só para facilitar a penetração económica do imperialismo americano em Portugal, mas também para mascarar a sua posição de intermediário dócil dos interesses políticos do imperialismo internacional. Por outro lado o P. S. condena a política da N.A.T.O. (embora não de todos os governos dos países membros) em relação ao actual governo português e à sua política colonialista, e denuncia o subterfúgio segundo o qual o armamento fornecido ao exército português não é utilizado nas guerras coloniais. Considera assim que a presença no seio da N.A.T.O. de representantes dos governos fascistas grego e português é um desmentido flagrante à existência do pretenso « Mundo Livre ».

3.4 Serão tomadas medidas para uma desvinculação do País relativamente aos compromissos militares com o Pacto do Atlântico. Em consequência, tomar-se-ão as iniciativas diplomáticas e políticas julgadas necessárias com vista à retirada total das forças estrangeiras do território português, bem como à desactivação das bases e órgãos militares ocupados pelas referidas forças. O P. S. considera que compete exclusivamente ao governo português decidir do destino a dar às instalações desocupadas.

4. O desarmamento

4.1 Tendo o desenvolvimento actual da tecnologia militar atingido um nível de destruição tal, que a guerra põe em perigo não só o destino dos Estados em beligerância mas o próprio futuro da humanidade, o P. S. considera que as negociações se impõem, como único meio racional para a solução dos litígios internacionais. Na linha do Pacto Briand-Kellog de 1928 e da Carta das Nações Unidas de 1945, o P. S. reafirma que a solução dos conflitos deve ser obtida exclusivamente por meios políticos e que a guerra deve ser excluída como meio de resolução das disputas internacionais.

4.2 Para que este princípio não possa ser iludido ou violado o P. S. afirma que a realização efectiva do desarmamento geral é imprescindível. Correspondendo ao desejo dos povos de pôr um termo ao comércio de armas e de dedicar mais utilmente as importantes somas consagradas nos orçamentos às despesas militares para a melhoria das condições de vida dos povos, o desarmamento aparece hoje também como o único meio capaz de impor uma paz duradoura. Por isso o P. S. apoia todas as diligências para o estabelecimento de um sistema de cooperação e segurança na Europa, tal como a Conferência de Helsinquia, reputando indispensável o desaparecimento prévio da carta política europeia dos regimes fascistas de tipo grego, espanhol e português, dado que a existência destes regimes constitui uma ameaça constante para a paz e a segurança mundial.

4.3 O P. S. contribuirá na medida das suas possibilidades para que cheguem a resultados positivos todas as negociações que apontem para a realização progressiva do desarmamento, até ao desarmamento geral e completo, especialmente no que se refere a armas nucleares, bacteriológicas e químicas. Ao confundir desarmamento e desnuclearização o Tratado de Moscovo de 5 de Agosto de 1963, teve como resultado, não a destruição do armamento existente, mas a tentativa de impedir que novos Estados cedam ao armamento nuclear, o que conduz à manutenção da hegemonia nuclear — e portanto económica e política — das duas super-potências. Portanto o desarmamento integral, que não se identifica com o não fabrico de certos tipos de bombas ou a desmilitarização de certas zonas do globo, continua a ser um objectivo fundamental. Consequentemente, o P. S. rejeita a utilização do território nacional para a instalação de bases militares estrangeiras. Considera também que as discussões sobre a questão do desarmamento devem conduzir ao desarmamento efectivo, isto é, à destruição das impressionantes quantidades de armas de que se dispõe actualmente e ao não fabrico de novas bombas nucleares, bacteriológicas e químicas, denunciando o carácter falacioso do argumento que invoca dificuldades em estabelecer um controle técnico do desarmamento.

4.4 O P. S. reconhece que a realização do desarmamento integral não é fácil, pois tal supõe a passagem de um sistema bipolar, dominado pelos Estados Unidos e a União Soviética, para um sistema não hegemónico regido pelos interesses comuns dos pequenos, médios e grandes Estados. Assim a colaboração de todos os povos a caminho do socialismo é hoje mais necessária do que nunca após a descoberta de novas e terríveis armas de destruição, para se obter com o desarmamento internacional uma paz duradoura entre as nações, que abra o caminho da prosperidade e da segurança aos trabalhadores de todo o mundo.

5. Política Europeia

5.1 O futuro internacional de Portugal não pode ser pensado independentemente dos Estados europeus vizinhos. O internacionalismo não propõe aos trabalhadores portugueses o restabelecimento de uma autarcia, aberração que conduziria ao domínio económico exterior, especialmente norte-americano. Por isso o P. S. afirma que a ideia europeia supranacional deve ser consolidada, não só para opor uma resistência eficaz ao capitalismo internacional, dominado pelos Estados Unidos, mas também para que a Europa Socialista Unida assumam eficazmente o papel que deve ser o seu no equilíbrio mundial e possa contribuir assim para o fomento da paz.

5.2 À luz destas considerações o P. S. não deseja ignorar a existência da Comunidade Europeia, sobretudo em época de franco desenvolvimento desta organização internacional. Na sequência de acordos fundamentais o Reino Unido, a Dinamarca e a Irlanda subscreveram o Tratado de Roma, aderindo à Comunidade Europeia, que compreende hoje nove Estados. Por outro, além das relações especiais com certos países africanos, mais seis Estados da Europa Ocidental concluíram acordos comerciais com o Mercado Comum e entre os países da Europa de Leste cresce o interesse por fórmulas de ligação económica, científica e tecnológica com a

Comunidade Europeia. Não é pois de estranhar que os dois mais importantes partidos comunistas da Europa Ocidental — o italiano e o francês — já não contestem a participação dos seus países na Comunidade Europeia, atitude que foi materializada no «programa comum de governo» concluído em França entre os partidos socialista, comunista e radical de esquerda.

5.3 Contudo o P. S. considera que, em nome do internacionalismo não se pode caucionar a institucionalização de uma Europa alicerçada em fundamentos neo-capitalistas e imperialistas, projecção a nível internacional da sociedade capitalista que é o que importa combater a nível nacional. A actual Comunidade Europeia é ainda uma criação do patronato multinacional. O Mercado Comum em virtude da sua política económica, facilitou a penetração dos capitais americanos, europeus e multinacionais nos diversos países da Europa Ocidental, penetração particularmente grave porque ela subordina preferencialmente os sectores económicos tecnologicamente mais avançados. Assim se compreende que a Comunidade Europeia não se tenha apresentado até agora como uma entidade distinta dos Estados Unidos nas principais conversações internacionais.

5.4 O P. S. verifica com agrado que as forças europeias de progresso vão tomando consciência da necessária redefinição de uma política comunitária realmente socialista, lutando contra a recusa de uma política social dos governos da C.E.E. A nível sindical, as greves internacionais vão-se multiplicando, a representação das organizações sindicais operárias nas instituições comunitárias vai-se alargando e a necessidade de unificar, a nível europeu, as federações sindicais nacionais vai-se consolidando, pelo que cumpre intensificar a acção do P. S. em ordem a reforçar a solidariedade sindical internacional.

5.5 O P. S. observa com especial interesse a evolução actual da Comunidade Europeia. Cresce o número de países que excluem todas as formas de associação dos regimes fascistas europeus — Espanha, Grécia e Portugal —. Mas os socialistas não podem limitar-se a uma atitude de expectativa. Terão que reforçar a colaboração com as forças socialistas da Europa Ocidental, com um duplo objectivo:

5.5.1 Determinação colectiva das metas comunitárias de uma Europa realmente socialista e democrática, capaz de responder às aspirações de todos os socialistas;

5.5.2 incremento de uma estratégia comum a todos os trabalhadores da Europa Ocidental e das suas organizações políticas e sindicais, com o objectivo de facilitar a construção de uma Europa socialista ao serviço dos trabalhadores e não de interesses privados.

5.6 Em síntese, o Partido Socialista procurará construir uma modalidade de integração económica favorável ao desenvolvimento do povo português, adequada às realidades do nosso comércio externo e situada em estratégia de ruptura com o capitalismo monopolista internacional. Terá em linha de conta que a construção do socialismo em Portugal está indissoluvelmente ligada à evolução do socialismo democrático na Europa.

5.7 O Partido Socialista considera que a organização europeia não deve ser estruturada como um sistema internacional fechado. Com o objectivo de contribuir para a aproximação progressiva dos diferentes povos e governos europeus, o P. S. verá com favor o incremento de relações económicas, técnicas e científicas entre as duas partes da Europa e procurará desenvolver, por seu lado, relações culturais artísticas e todas as formas de intercâmbio com as diferentes organizações do leste europeu.

5.8 O Partido Socialista condena a estrutura imperialista europeia que baseia o progresso da Europa na expoliação do Terceiro Mundo e preconiza o estabelecimento de uma nova política internacional europeia que implique entre outras coisas, uma nova estruturação do comércio internacional e que favoreça o livre desenvolvimento das potencialidades do Terceiro Mundo

6. Relações com a Espanha

6.1 Será denunciado o Pacto Ibérico, instrumento de dominação fascista, e afirmada a vontade de paz e respeito absoluto entre os dois Estados Ibéricos, fortalecendo-se assim as relações de amizade e de boa vizinhança entre o povo português e os outros povos peninsulares no desejo sincero de cooperação em todos os campos.

6.2 O Partido Socialista afirma a sua solidariedade absoluta com os socialistas espanhóis e bem assim com todas as outras forças democráticas, considerando que o advento de uma Espanha autenticamente democrática e respeitadora da especificidade dos seus povos será um factor decisivo para a construção do socialismo na Península.

7. Países socialistas

7.1 O Partido Socialista verifica com apreço que o facto dos governos socialistas não terem até hoje tomado a iniciativa de estabelecer relações diplomáticas ou consulares com Portugal tem contribuído poderosamente para o isolamento internacional do actual governo fascista português.

7.2 O Partido Socialista considera que a democracia portuguesa deverá estabelecer imediatas relações diplomáticas com a União Soviética, com a República Popular da China, com as Democracias Populares e com todos os outros estados socialistas.

7.3 O Partido Socialista considera que a democracia portuguesa deverá estimular a aproximação económica e cultural com os países socialistas, segundo um sistema de livre e plena circulação de ideias e das pessoas, embora respeitando o princípio da não ingerência nos assuntos internos.

8. Comunidade luso-brasileira

8.1 O Partido Socialista atribui especial importância à amizade e cooperação entre os povos português e brasileiro e procurará estimular todas as iniciativas que visem o fomento do intercâmbio cultural entre os dois povos.

8.2 O Partido Socialista afirma a sua solidariedade absoluta com todas as forças democráticas e progressistas brasileiras que lutam contra o regime fascista do seu país e considera que a vitória da democracia nos dois países será decisiva para a realização de uma autêntica Comunidade Luso-Brasileira.

9. Relações com o Vaticano

9.1 O Partido Socialista entende que a futura democracia portuguesa terá que denunciar, por via diplomática, a Concordata de Portugal com a Santa Sé e o Acordo Missionário de 1940, aliás na linha do pensamento do catolicismo progressivo.

9.2 O Partido Socialista considera que o problema das relações de Portugal com a Santa Sé assume especial relevo devido à importância da Igreja Católica no nosso País. Assim, deverá ser regulado obedecendo ao duplo propósito do respeito mútuo e da total independência, sem ingerências, nas respectivas esferas de acção.

9.3 Na sequência de tais conceitos, o Partido Socialista reitera o seu absoluto respeito pela liberdade religiosa e afirma o princípio da separação entre o Estado e as Igrejas.

10. Relações com o « Terceiro Mundo »

10.1 O Partido Socialista deplora que Portugal, em consequência da condenável política colonialista do fascismo, não tenha relações diplomáticas com nenhum dos

novos Estados Africanos e que tenha deixado deteriorar gravemente a sua *imagem nacional* em Africa e junto dos países do « Terceiro Mundo », na sua totalidade.

10.2 O Partido Socialista entende dever fazer tudo quanto esteja ao seu alcance para modificar radicalmente tal situação, altamente nociva dos interesses portugueses, procurando desenvolver relações de cooperação, intercâmbio e amizade com todos os partidos e movimentos progressistas do « Terceiro Mundo » e da Africa em especial.

10.3 O Partido Socialista considera que a futura democracia portuguesa deverá estimular, com especial carinho e interesse, todas as formas de aproximação económica e cultural com os países do « Terceiro Mundo » na igualdade, no respeito mútuo e na não ingerência nos respectivos assuntos internos.

11. Mediterrâneo

11.1 O Partido Socialista reconhece o interesse de uma colaboração entre os países da zona do Mediterrâneo no sentido de se intensificar uma política de desenvolvimento económico, social e cultural ao serviço de todos os povos mediterrânicos.

11.2 O Partido Socialista considera com apreensão o conflito do Médio Oriente que constitui uma grave ameaça para a paz mundial. O Partido Socialista considera, à luz das resoluções das Nações Unidas, que uma paz duradoura implica o reconhecimento como Estados soberanos, com direito à existência e à segurança, não só do Estado de Israel mas também de todas as nações arabs do Médio Oriente e mais particularmente da nação arabe da Palestina.

INDICE

Declaração de princípios	3
Introdução	9
Uma política económica ao serviço do trabalhador	15
Uma política social ao serviço do povo	27
Uma política institucional ao serviço do cidadão	45
Uma política internacional ao serviço da humanidade	57

Impresso na PRINTIPO, LDA. — R. da Venezuela, lote 1457 — Telef. 70 88 08 — Lisboa 4

Composto na «LA TIPOGRÁFICA» — Roma - Via Giovanni Volpato, 16